



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – SES

EDITAL

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO**

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebrar parceria visando a execução de um conjunto de **AÇÕES CONTINUADAS E ESTRATÉGICAS VOLTADAS AO APRIMORAMENTO E À QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO TÉCNICA NO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DAS POLÍTICAS DE SAÚDE RELACIONADAS À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS, NO ESTADO DO MARANHÃO**, de acordo com os interesses da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/MA.

PERÍODO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 15/07/2025 a 14/08/2025.

HORÁRIO DE ENTREGA: 08h às 12h e das 14h às 18h (horário local).

LOCAL DE ENTREGA: Sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde – CSL/SES, localizada na Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís (MA).

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: 18/08/2025.

HORÁRIO E LOCAL: 10h (horário local) no auditório da SES.

COMISSÃO DE SELEÇÃO: Portaria/SES/MA nº 416, de 21 de fevereiro de 2025.

São Luís (MA), 7 de julho de 2025.

Tiago José Mendes Fernandes
Secretário de Estado da Saúde do Maranhão



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – SES

O Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde - SES**, mediante Comissão de Seleção, designada pela **Portaria/SES/MA nº 416, de 21 de fevereiro de 2025**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público nº 005/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2025.110222.10750-SES**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O prazo para apresentação das propostas do Chamamento Público será de 30 (trinta) dias, iniciando em **15 de julho de 2025** e encerrando em **14 de agosto de 2025**, das 08h às 12h e das 14h às 18h (horário local), os envelopes deverão ser entregues na **sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/SES**, localizada na Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís (MA), na data e horário acima mencionado.

Às 10h do **dia 18 de agosto de 2025**, no auditório da SES, localizada na Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís (MA), a COMISSÃO DE SELEÇÃO dará abertura ao processo de seleção com recebimento do “ENVELOPE 1- PROPOSTA” das entidades participantes, e dando continuidade realizará a abertura dos envelopes, que deverão ser rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a execução de um conjunto de **AÇÕES CONTINUADAS E ESTRATÉGICAS VOLTADAS AO APRIMORAMENTO E À QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO TÉCNICA NO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DAS POLÍTICAS DE SAÚDE RELACIONADAS À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS, NO ESTADO DO MARANHÃO**, de acordo com os interesses da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.1. Será selecionada **uma única proposta**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.2. A seleção reger-se-á pelas disposições da **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015**, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação**



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a execução de um conjunto de **AÇÕES CONTINUADAS E ESTRATÉGICAS VOLTADAS AO APRIMORAMENTO E À QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO TÉCNICA NO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DAS POLÍTICAS DE SAÚDE RELACIONADAS À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS, NO ESTADO DO MARANHÃO**, de acordo com os interesses da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA.

2.2. OBJETIVO GERAL

2.2.1. Aprimorar as estratégias, ações e intervenções de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças no Estado do Maranhão, em cooperação técnica com a Administração Pública, com o objetivo de promover o interesse público. As ações priorizam a prevenção e o controle de agravos à saúde, a proteção coletiva e a melhoria da qualidade de vida da população maranhense, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade das políticas públicas de saúde.

2.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.3.1. Apoiar a formulação e melhoria de estratégias integradas, promovendo o alinhamento entre as diversas áreas programáticas de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.

2.3.2. Garantir recursos logísticos e estruturais adequados para a execução eficiente das ações, garantindo sua efetividade operacional.

2.3.3. Proporcionar apoio integrado e sistemático no monitoramento, supervisão e avaliação das políticas, programas, projetos e serviços de saúde nos 217 municípios, de forma consistente.

2.3.4. Fomentar e executar ações de mobilização social e programas de educação permanente em saúde, com ênfase no enfrentamento de emergências sanitárias e epidemiológicas.

2.3.5. Capacitar gestores, profissionais de saúde, usuários, conselheiros e representantes da sociedade civil organizada, abrangendo os setores públicos, privados e conveniados ao SUS, fortalecendo competências técnicas e institucionais.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2.3.6.** Garantir a atualização contínua de informações, diretrizes e demandas da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, alinhando-se às necessidades e desafios contemporâneos.
- 2.3.7.** Melhorar os sistemas de informação em saúde, promovendo seu uso como ferramentas estratégicas para planejamento, monitoramento e avaliação.
- 2.3.8.** Disponibilizar instrumentos e tecnologias que otimizem a execução de programas, sistemas e serviços, aprimorando processos de gestão e avaliação.
- 2.3.9.** Expandir e fortalecer a capacidade técnica, gerencial e administrativa da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, promovendo a melhoria contínua da qualidade e da oferta de serviços.
- 2.3.10.** Realizar pesquisas, inquéritos e investigações epidemiológicas, fornecendo subsídios para análises situacionais e formulação de políticas públicas.
- 2.3.11.** Apoiar a ampliação e fortalecimento das equipes técnicas, garantindo eficiência no funcionamento e cumprimento das responsabilidades institucionais.
- 2.3.12.** Acompanhar e avaliar continuamente a execução das ações, promovendo a melhoria progressiva dos serviços de saúde oferecidos à população.
- 2.3.13.** Qualificar ações de apoio técnico para órgãos, instituições públicas, privadas e comunidades, incentivando práticas estratégicas para reduzir a morbimortalidade, especialmente no trânsito.
- 2.3.14.** Implementar iniciativas de mobilização social e educação em saúde, fortalecendo a conscientização e ampliando o alcance das ações de vigilância.
- 2.3.15.** Monitorar e analisar o comportamento epidemiológico de doenças e agravos prioritários, utilizando dados laboratoriais para embasar medidas de controle e mitigação.
- 2.3.16.** Desenvolver ações articuladas de educação permanente para qualificar profissionais de saúde pública, privada e de controle social como multiplicadores de boas práticas em Vigilância em Saúde.
- 2.3.17.** Monitorar, avaliar e garantir a atualização contínua dos sistemas de informação em saúde, assegurando sua adequação às demandas operacionais e estratégicas.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1** O Sistema Único de Saúde (SUS) constitui um conjunto de ações e serviços de saúde destinados à promoção da qualidade de vida para toda a população brasileira, sendo



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

regulamentado pelos artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Este arcabouço legal estabelece marcos conceituais fundamentais, incluindo a Promoção da Saúde que compreende intervenções sobre determinantes sociais e ambientais da saúde, e a Vigilância que integra práticas de atenção e prevenção de doenças, articulando-se com outras áreas, tais como política, planejamento, territorialização, condições de vida, saúde do(a) trabalhador(a) e processos de trabalho.

3.2 Assim, a vigilância epidemiológica é um instrumento essencial de prevenção e controle de doenças, contribuindo para o planejamento, organização e normatização das atividades técnicas de saúde, mitigando riscos à saúde pública e reduzindo a morbimortalidade.

3.3 Em 12 de junho de 2018, a Resolução nº 588/2018, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), instituiu uma Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), que orienta o planejamento de ações de vigilância em saúde em âmbito nacional, definindo responsabilidades, princípios, diretrizes e estratégias.

3.4 No Estado do Maranhão, a gestão da Vigilância em Saúde é realizada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/MA), que, conforme Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 a 06/2017, possui atribuições como a execução de ações complementares e suplementares à vigilância municipal, à administração de estoques estratégicos, à capacitação de recursos humanos, à gestão de sistemas de informação epidemiológica e à coordenação estadual do Programa Nacional de Imunização. As ações da SES/MA buscam atender às demandas regionais e locais, assessorando a organização de serviços de vigilância sanitária, ambiental e de saúde do trabalhador.

3.5 O fortalecimento da vigilância epidemiológica e do controle de doenças exige ações planejadas, integradas e projetadas por equipes multidisciplinares, organização entre diferentes setores do SUS e instituições públicas, privadas e filantrópicas. Essa política de caráter universal e transversal é essencial para garantir a integralidade da atenção à saúde nos territórios, priorizando populações em situação de vulnerabilidade e promovendo equidade no acesso aos serviços.

3.6 Os desafios enfrentados pelo Maranhão incluem a oscilação de casos de COVID-19 e circulação de novas variantes, surtos de arboviroses como dengue, chikungunya e zika, e doenças endêmicas como hanseníase, tuberculose e malária. Outras preocupações incluem o



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

enfrentamento da febre do Nilo Ocidental e da febre de Mayaro, surtos de doenças de transmissão hídrica e alimentar, acidentes de trânsito e doenças crônicas, que permanecem como principais causas de mortalidade no estado.

3.7 A implementação de um Termo de Colaboração com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), fundamentada no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) é proposta como uma estratégia eficaz para aprimorar a capacidade técnica e operacional da SES/ MA, tendo em vista:

- a) Qualificar as ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças no Estado.
- b) Garantir maior efetividade e agilidade na resposta a emergências de saúde pública.
- c) Fortalecer a integração e a transversalidade das ações públicas de vigilância com as políticas de saúde.
- d) Ampliar a articulação intersetorial, otimizando resultados por meio de parcerias com setores públicos, privados e filantrópicos.

3.8 Dito isto, o fortalecimento da vigilância em saúde constitui um compromisso ético e institucional com a melhoria das condições de vida da população maranhense, promovendo equidade, universalidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde, além de contribuir para a proteção da saúde pública contra riscos e agravos. As ações previstas neste Termo de Colaboração têm potencial para superar desigualdades em saúde e responder de maneira eficiente aos desafios fiscais pelo cenário epidemiológico atual.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014;

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Atender ao disposto neste Edital, vez que **o presente chamamento público será processado em meio físico e registrado nas plataformas atualmente existentes**, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 32.724/2017; e
- b) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede/conjunto, ou seja, será selecionada apenas uma proposta.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na forma do art. 26, **caput**, inciso II, do Decreto Estadual n.º 32.724, de 2017;
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III e alíneas, do Decreto Estadual nº 32.724, de 2017;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**.
- f.1) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, nos termos do art. 26, inciso XII e §1º do Decreto Estadual nº 32.724, de 2017;
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto Estadual nº 32.724, de 2017.
- h) Apresentar certidões de regularidade na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VIII e §§ 2º a 4º do Decreto Estadual nº 32.724 de 2017;
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 32.724/2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa descritas na Lei Federal nº 5.764, de 1971.

5.2. Ficará **IMPEDIDA** de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c.1 A vedação da alínea anterior não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas na alínea “c”, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

c.2 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em chamamento e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora ou com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, na forma das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da **Portaria/SES/MA nº 416, de 21 de fevereiro de 2025**.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

6.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da Comissão para processamento e julgamento dos chamamentos públicos instituída no âmbito desta SES.

6.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.
2	Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
4	Divulgação do resultado preliminar.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da mesma é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, **sendo exigível apenas da organização da sociedade civil selecionada, mais bem classificada**, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos neste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.4. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Saúde (www.saude.ma.gov.br – acessar o link “TRANSPARÊNCIA - CHAMAMENTO”), bem como, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Jornal de Grande Circulação Nacional e Regional, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

7.5. ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

7.5.1. As propostas serão encaminhadas em envelope fechado, com identificação da instituição proponente e meios de contato e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: **Sala da CSL/SES localizada na Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau**, com a seguinte inscrição:

Edital de Chamamento Público nº 005/2025

Envelope de Proposta

Razão social e endereço da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.5.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.5.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

7.5.4. Cada organização da sociedade civil deverá apresentar **apenas uma proposta**. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta entregue para análise da Comissão de Seleção.

7.5.5. Observado o disposto neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a executar, as metas previstas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

7.5.6. Somente serão avaliadas as propostas entregues até o prazo limite de envio das propostas pelas organizações da sociedade civil constante neste Edital.

7.6. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo **de até 30 (trinta) dias úteis** para conclusão do



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.

7.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento descritos neste edital, observado o contido no **Anexo IV – Referências para Colaboração**.

7.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
(A) Análise da execução das Ações/Atividades em relação as Metas <i>(compatibilização das ações e metas apresentadas em relação à execução proposta pela organização)</i>	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos): Apresentação de texto inteligível com demonstração clara e objetiva acerca do modo de execução das ações/atividades propostas, com excelente nível de detalhamento, evidenciando que referidas atividades serão executadas a contento, proporcionando o atingimento das metas, conforme os parâmetros dispostos no Termo de Referência. Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos): texto com pouca clareza e objetividade acerca do modo de execução das ações/atividades propostas, com baixo nível de detalhamento, deixando margem de dúvida de que referidas atividades serão executadas a contento, proporcionando o atingimento das metas, conforme os parâmetros dispostos no Termo de Referência. A proposta apenas repete o disposto no Termo de Referência	5,0	4,0	20,0



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
	<p>sem agregar detalhes na execução das ações.</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0): apresentação de texto confuso e contraditório, sem detalhamento quanto a execução das ações/atividades, deixando claro que não conseguirá cumprir as metas propostas pela Administração.</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>			
<p>B) Adequação da Proposta aos objetivos específicos listados no Termo de Referência <i>(Proposta revela adequação aos objetivos específicos previstos no Termo de Referência. Análise do</i></p>	<p>Grau pleno de atendimento (4,0 pontos): a proposta apresenta texto inteligível com informações claras, objetivas e precisas acerca dos objetivos específicos, expondo com transparência a integração entre a execução das ações/atividades e metas a serem atingidas, com o objeto do Termo de Colaboração, demonstrando expertise com o tema, conforme as prescrições do Edital e seus anexos.</p> <p>Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos): texto com informações mínimas, com pouca clareza e objetividade acerca dos objetivos específicos, deixando</p>	5,0	4,0	20,0



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
<i>conhecimento conceitual da OSC em relação ao objeto a ser executado)</i>	<p>dúvidas quanto à integração entre a execução das ações/atividades e metas a serem atingidas e o objeto do Termo de Colaboração.</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0): texto com informações contraditórias ou que fogem ao tema, demonstrando a falta de conhecimento acerca dos objetivos específicos, não conseguindo demonstrar a integração entre a execução das ações/atividades e metas a serem atingidas e o objeto do Termo de Colaboração, evidenciando a falta de expertise para execução do objeto proposto.</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>			
(C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente <i>(por meio de experiência comprovada de</i>	<p>Grau pleno de atendimento (4,0 pontos): comprovação de experiência de 5 (cinco) ou mais anos na gestão de ações relacionadas às Políticas Públicas de Vigilância Epidemiológica.</p> <p>Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos): comprovação de experiência 1 (um) ou mais anos na gestão de ações</p>	4,0	4,0	16,0



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
<i>atuação na gestão de ações relacionadas às Políticas de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças)</i>	relacionadas às Políticas Públicas de Vigilância Epidemiológica. Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0): nenhuma comprovação de experiência na gestão de ações relacionadas às Políticas Públicas de Vigilância Epidemiológica. (0,0). A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.			
(D) Adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto <i>(A Proposta apresenta itens de despesas compatíveis com as ações a serem executadas, com o objeto proposto e com os objetivos da parceria)</i>	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos): a proposta apresenta texto com informações claras, objetivas, precisas e detalhadas acerca das despesas a serem realizadas. As referidas despesas são compatíveis com as ações propostas, demonstrando que com menos custos se consegue executar a meta de maneira eficiente, atendendo a economicidade. Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos): texto com informações mínimas, com pouca clareza, objetividade e pouco detalhamento acerca das despesas a serem realizadas. As referidas despesas não são totalmente compatíveis com as ações propostas, com custos mais elevados para determinadas ações para cumprimento	4,0	4,0	16,0



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
	<p>das metas, atendendo apenas em parte a economicidade.</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0): texto vago com informações contraditórias acerca das despesas para cumprimento das ações propostas. As despesas são incompatíveis com as ações propostas. Ações com custos extremamente elevados. Não atende a economicidade.</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>			
<p>(E) Adequação da proposta ao valor do teto constante no edital <i>(com menção expressa ao valor global da proposta).</i></p>	<p>Grau pleno de atendimento (3,0 pontos): o valor global proposto é mais de 10% (dez por cento) abaixo do valor estabelecido como teto.</p> <p>Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos): O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor estabelecido como teto.</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0): o valor global proposto é superior ao valor estabelecido como teto</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	3,0	3,0	9,0



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação		
		Peso	Nota Máxima	Pontuação máxima por critério
Pontuação Máxima Global				81,0

7.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento quanto à capacidade técnico-operacional (C), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.6.6. A organização da sociedade civil deverá apresentar, juntamente, com a proposta todos os documentos referentes a capacidade técnico operacional da instituição proponente descritos no item 8.2.6, alínea “c” deste Edital, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem 7.6.5.

7.6.7. A comprovação dos requisitos estabelecidos nos itens 5.1 e 8.2.6, exceto os documentos descritos na alínea “c” dar-se-ão na ETAPA DE CELEBRAÇÃO, em atendimento ao art. 26 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, sendo que qualquer falsidade ou fraude constatada nos documentos ensejará as providências indicadas no item 7.6.5.

7.6.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a)** Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b)** Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c)** Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d)** Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §9º do art. 9º do Decreto nº 32.724/2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.6.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6.10. No caso de EMPATE entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de, sucessivamente, dos itens “A” ao “E”.

7.6.11. Caso a regra do item 7.6.10 não solucionar o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.7. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.7.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde *na internet* (www.saude.ma.gov.br – link “TRANSPARÊNCIA - CHAMAMENTO”) e na imprensa oficial, iniciando-se o prazo para interposição de recurso.

7.8. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.

7.8.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.8.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 32.724/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação da decisão nos órgãos de imprensa oficial, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

7.8.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.8.4. Os recursos e contrarrazões serão apresentados em meio físico, bem como, deverão ser dirigidos à **Comissão de Seleção** e entregues diretamente na sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação-CSL, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h. Será admitida também a interposição de recursos e apresentação de contrarrazões encaminhados pela forma eletrônica através do e-mail comissaochamamentopublico@saude.ma.gov.br.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.8.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos participantes na sala da **Comissão Setorial Permanente de Licitação-CSL**, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h.

7.8.6. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8.7. Será disponibilizada também, concomitantemente à divulgação do resultado preliminar, na página do sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde *na internet* (www.saude.ma.gov.br – link “TRANSPARÊNCIA - CHAMAMENTO”), cópia digitalizada de todas as propostas de OSCs que participarem do presente chamamento público, para visualização e análise por parte das OSCs que assim desejarem.

7.8.8. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.9. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.9.1. Havendo interposição de recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Estado da Saúde, com as informações necessárias à decisão final.

7.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento do recurso.

7.9.4. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.9.5. Não caberá novo recurso da decisão proferida pela autoridade competente, em conformidade com o art. 18, § 4º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

7.9.6. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

aproveitamento.

7.10. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER).

7.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Estado da Saúde homologará e divulgará, no seu **sítio eletrônico oficial e na imprensa oficial**, as decisões recursais proferidas, caso hajam, e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.10.2. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

7.10.3. O resultado definitivo do processo de seleção será publicado na imprensa oficial, uma vez que o Chamamento Público será processado em meio físico, conforme estabelece o art. 19, § 1º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

7.10.4. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a SES/MA poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da organização da sociedade civil selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
----------	--

8.2. ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a **Secretaria de Estado da Saúde** convocará a organização da sociedade civil selecionada para, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo IV**.

8.2.3. O plano de trabalho conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa da organização da sociedade civil;
- b) Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- c) Forma de execução das ações, indicando, **quando cabível**, as que demandarão atuação em rede;
- d) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas ou projetos a serem executados;
- e) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- h) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata a alínea “f” do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.2.5. No caso de cotações, a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, **no mínimo, 03 (três) fornecedores**, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1/capa-consulta>).

8.2.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no **mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos**, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no **item 5.1 do edital** e na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto estadual nº 32.724/2017, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, **no mínimo, dois anos** com cadastro ativo;
- c) **Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, no mínimo 1 (um) ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:**
 - c.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - c.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - c.4 Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - c.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

c.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão negativa de Débitos relativos aos tributos estaduais;

f) Certidão Negativa de Débitos para com a Companhia de Água e esgotos do Maranhão – CAEMA, quando a organização da sociedade civil estiver sediada no estado;

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

k) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;

l) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II**;

m) Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 32.724/2017, conforme **Anexo III**.

8.2.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, e “h” do item anterior.

8.2.8. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de rerepresentar as certidões previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.2.5 que estiverem vencidas no



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

momento da análise, **desde que estejam disponíveis eletronicamente.**

8.2.9. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2.10. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, em envelopes lacrados, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/SES, no seguinte endereço: **Sala da CSL/SES localizada na Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau**, com a seguinte inscrição:

Edital de Chamamento Público nº 005/2025

Envelope com Plano de Trabalho e Documentos comprobatórios

Razão social e endereço da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.3. ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria Adjunta da Política em Atenção Primária e Vigilância em Saúde – SAPAPVS do atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Secretaria de Estado da Saúde deverá consultar o Cadastro Estadual de Inadimplente – CEI, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. A SAPAPVS examinará o plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela organização da sociedade civil, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SES/MA poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Estadual nº 32.724/2017.

8.3.5. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3.7. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições estabelecidas neste Edital.

8.4. ETAPA 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de não celebração da parceria

8.4.2. A Secretaria poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados as condições da proposta e deste Edital.

8.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela organização da sociedade civil, a Secretaria solicitará a realização de ajustes no plano de trabalho e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, conforme art. 25, § 4º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

8.5. ETAPA 4: PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria de Estado da Saúde, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a organização da sociedade civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. O parecer técnico emitido pela SAPAPVS, deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

8.5.5. O parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência indicado neste Edital, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 30 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

8.5.6. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.5.7. O termo de colaboração será firmado pelo **Secretário de Estado da Saúde**, permitida a delegação e vedada à subdelegação, conforme **Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração**.

8.6. ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL.

8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, o meio oficial de publicidade da administração pública, mais especificamente o Diário Oficial do Estado do Maranhão.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TETO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA	AÇÃO	ND	FONTE
0597	6138	33.50.39.05	2.600

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, autorizado pela Lei Orçamentária Anual – LOA nº 12.168, de 19 de dezembro de 2023, UG 210901, por meio do



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Programa 0597.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública estadual nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.5. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida em exercício futuro, será efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.6. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais), para o período de vigência de **24 (vinte e quatro) meses** do termo de colaboração. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.7. O valor teto para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais), conforme disposto no **Anexo IV – Referências para Colaboração**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.8. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 32.724, de 2017.

9.9. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 32.724, de 2017. **É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.**



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.10. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.11. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.12. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

9.13. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.14. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. VIGÊNCIA DA PARCERIA.

11.1. A vigência do termo de colaboração será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses e prazo previstos no Decreto Estadual nº 32.724/2017.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Saúde *na internet* (www.saude.ma.gov.br – link “TRANSPARÊNCIA – CHAMAMENTO”), bem como, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Jornal de Grande Circulação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** o presente Edital, com **antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas**, de forma eletrônica, pelo e-mail comissaochamamentopublico@saude.ma.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

12.3. Os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados **com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta**, de forma eletrônica, pelo e-mail: comissaochamamentopublico@saude.ma.gov.br ou por documento escrito protocolado no endereço informado neste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 12.5.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 12.6.** A Secretaria de Estado da Saúde resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 12.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 12.8.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.11.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.
- 12.12.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 12.13.** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 12.14.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 12.15.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

parte da administração pública.

12.16. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante.

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 32.724/2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Referências para Colaboração;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.

São Luís (MA), 7 de julho de 2025.

Tiago José Mendes Fernandes
Secretário de Estado da Saúde do Maranhão



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
(MODELO)

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, CNPJ nº *XXXX* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/XXXX e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

ANEXO II

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
(MODELO)**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso XII, do Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC, CNPJ nº]*:

1. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

2. Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

3. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 32.724, DE 2017,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
(MODELO)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC, CNPJ nº], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso IX, e 27 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
(MODELO)**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso XI, do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC, CNPJ nº] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

OBSERVAÇÃO: *a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX-SES.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX.

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº XXX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E
A XXXXXXXXXXXXXXXX (ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL).

O GOVERNO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luis-MA, CEP 65.076-820, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Tiago José Mendes Fernandes, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº XXXXX e RG nº XXXXXX, doravante denominada **Administração Pública** e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil**, representada pelo seu dirigente, Sr. XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXX e RG nº XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sob o nº XXXX/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis, consoante o Processo Administrativo nº 2025.110222.10750-SES e mediante as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº XXX/202X, tem por objeto a execução de um conjunto de **ações continuadas e estratégicas voltadas ao aprimoramento e à qualificação da atuação técnica no cumprimento das atribuições legais e das políticas de saúde relacionadas à vigilância epidemiológica e controle de doenças, no estado do maranhão**, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Integram o presente termo, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Chamamento Público nº XXX/XXXX;
- b) Proposta da OSC;
- c) Plano de trabalho aprovado, o qual constituirá o Anexo - I deste termo, bem como, toda documentação técnica que dele resulte.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Secretaria de estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 32.724, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

- a) Registrar nas plataformas eletrônicas atualmente existentes, naquilo que for compatível, os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- d) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário de Estado da Saúde deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- k) Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- l) Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- m) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- n) Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Secretaria cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no Decreto nº 32.724, de 2017;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 32.724, de 2017;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

(trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

g) Manter escrituração contábil regular;

h) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

i) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

j) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho – Plano de Metas e Diretrizes do Projeto;

k) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

- l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela SES/MA;
- m) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- n) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- o) Disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- p) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da SES/MA, repassadora dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- q) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- s) Manter em seu arquivo os documentos originais relativos à execução da parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso para a apresentação da prestação de contas;
- t) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na **internet** ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- u) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria de Estado da



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Saúde em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo- padrão estabelecido pela entidade;

v) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

w) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

x) Conceder, neste ato, a Secretaria de Estado da Saúde, sem ônus, os direitos patrimoniais do objeto do presente Termo de Colaboração, que poderá utilizá-los, no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de dados para pesquisa e/ou utilizar em suas ações de difusão todo e qualquer material decorrente desse Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 32.724, de 2017;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 32.724, de 2017;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 32.724, de 2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
 - b. garantir sua guarda e manutenção,;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº. 32.724, de 2017;

XVII. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 32.724, de 2017;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

II - DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 13.019/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao Secretário de Estado da Saúde as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R\$ XXXXXXX (XXXXX), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ XXXXXXX (XXXXX) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública estadual, autorizado pela Lei Orçamentária Anual - LOA nº 12.168, de 19 de dezembro de 2023, UG XXX, assegurado pela Nota de Empenho nº XXXX, de XX de XX de XXXX, no valor de R\$ XXX (XXXXX), vinculada a seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA	AÇÃO	ND	FONTE
0597	6138	33.50.39.05	2.600

CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, nas seguintes hipóteses:

- I – De ofício, em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros de responsabilidade da Administração Pública, limitada ao período do atraso verificado;
- II - Por solicitação da OSC, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por iniciativa da própria Administração Pública, devidamente fundamentada, desde que haja concordância da entidade parceira.

§ 1º: A prorrogação da vigência prevista no inciso II apenas será admitida se mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, e pelo prazo de até 10 (dez) anos, considerando as seguintes situações:



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Manutenção das metas e ações executadas, considerando a essencialidade e necessidade de continuação das atividades que compõem o objeto do Termo de Colaboração;
- b) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública ou pela OSC para aperfeiçoamento das metas e dos resultados previstos;
- c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho, pelo tempo necessário ao cumprimento das metas previstas inicialmente; e
- d) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º: os custos podem ser revistos sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovados pela OSC e após análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 32.724, de 2017.

A primeira parcela será paga em seu valor integral logo após a assinatura do Termo de Colaboração, para início das atividades e gerenciamento das ações. Para a transferência da parcela subsequente, a entidade deverá apresentar o relatório parcial de execução, demonstrando as despesas efetivamente realizadas, devendo ser realizada a respectiva glosa, caso o valor transferido não tenha sido totalmente executado.

Em relação aos repasses das parcelas seguintes, o valor da despesa comprovada no mês anterior servirá de parâmetro para a antecipação do repasse para o mês subsequente e assim, sucessivamente.

Caso o valor que serviu de parâmetro no mês anterior seja superior às despesas efetivamente realizadas no mês subsequente, deverá haver a respectiva glosa. Por outro lado, se o recurso transferido anteriormente foi inferior às despesas executadas no mês subsequente, deverá haver a respectiva complementação no repasse.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficarão retidas as parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 32.724, de 2017;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, através de transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEXTO. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO OITAVO. Os recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ensejarão a rescisão do termo de colaboração, conforme previsto no art. 4º, § 4º, inciso II do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. O disposto no parágrafo anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela SES/MA adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do termo de colaboração:

- I Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

- I Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho;
- II Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto deste termo assim o exigir;
- III Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO QUARTO. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco.

PARÁGRAFO QUINTO. A possibilidade de pagamento em espécie, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I. O objeto da parceria;
- II. A região onde se desenvolverão as ações da parceria;
- III. A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, levando em consideração toda a duração da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

PARÁGRAFO OITAVO. Nos casos em que o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil assegurará a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira descrito no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data,



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com:

I Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, DESDE QUE:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

II Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à Administração Pública estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

PARÁGRAFO QUARTO. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela da despesa inclusive oriundas de outras parcerias.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS INDIRETOS:

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas nos termos do caput, sempre com base no objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO. A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração deste termo para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde poderá autorizar ou propor a alteração deste termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 32.724, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A alteração da parceria dar-se-á da seguinte forma:

- I. Por **termo aditivo** para:
 - a) Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento);
 - b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) Prorrogação da vigência do termo de colaboração;
 - d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.
- II. Por **certidão de apostilamento** para:
 - a) Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
 - c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, **independentemente de anuência da organização da sociedade civil**, sem prejuízos das alterações prevista no parágrafo anterior, para:

- I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria de Estado da Saúde tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo manifestação sobre a solicitação de alteração será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de término da execução da parceira antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na composição da comissão de monitoramento e avaliação poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que pelo menos um servidor seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública estadual.

PARÁGRAFO QUARTO. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUINTO. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

PARÁGRAFO SEXTO. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

PARÁGRAFO OITAVO. Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação, devendo ser observada na substituição o disposto no § 1º do art. 49 do Decreto estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Secretaria de Estado da Saúde emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, visando a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A Secretaria notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A Secretaria de Estado da Saúde realizará, pesquisa de satisfação que por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela SES/MA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I Extrato da conta bancária específica;
- II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

suportes;

V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigatória a apresentação de contas parcial pela organização da sociedade civil em momentos previamente fixados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados neste instrumento de parceria, quando se tratar de prestação de contas parcial, deverá ser instaurada tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO. Para fins de prestação de contas **parcial, anual e final**, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO. O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO. As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá dispensar a observância do parágrafo quinto e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO OITAVO. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública estadual.

PARÁGRAFO NONO. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, em qualquer fase da execução da parceria, a Secretaria de Estado da Saúde exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, que deverá conter:

- I. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. O extrato da conta bancária específica;
- IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A análise do relatório de execução financeira de que o parágrafo décimo será feita pela Secretaria de Estado da Saúde e contemplará:

- I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto estadual nº 32.724/2017; e



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de **contas anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A prestação de **contas anual** deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, **o gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Se persistir a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A análise da **prestação de contas anual** será realizada por meio da produção de **relatório técnico de monitoramento e avaliação** quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado da Saúde, considerados os parâmetros a serem definidos pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle. A análise prevista também será realizada quando:

- I. For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou
- II. For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A **prestação de contas anual** será considerada regular quando, da análise do relatório parcial de execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública estadual notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório parcial de execução financeira, em conformidade com o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no parágrafo nono conterà:

- I. Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
- II. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
 - a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 - b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 1. Aos impactos econômicos ou sociais;
 2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
 3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar **irregularidade ou inexecução parcial** do objeto, o **gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I. Sanar a irregularidade;
- II. Cumprir a obrigação; ou
- III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. O gestor avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do §1º do art. 34; ou
- II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e
 - b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO As organizações da sociedade civil deverão apresentar a **prestação de contas final** por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. A análise da **prestação de contas final** pela Secretaria de Estado da Saúde será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- I. O relatório final de execução do objeto;
- II. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho;
- III. Os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;
- IV. Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
- V. O relatório final de execução financeira, quando exigido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, **o gestor da parceria**, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, **notificará** a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do mesmo decreto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

- I. O relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;
- II. O relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO. Em observância ao caput e ao § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o instrumento de parceria poderá, considerando a complexidade do objeto da parceria, fixar prazo superior para a apresentação do relatório final de execução do objeto, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, já computado eventual prorrogação.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO. Além da hipótese prevista no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, a apresentação do relatório de execução financeira será obrigatória.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO. O parecer técnico conclusivo da **prestação de contas final** embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I. Aprovação das contas;
- II. Aprovação das contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição das contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata a parte final do parágrafo único do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO. A decisão sobre a **prestação de contas final** caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO. Quando o autor da decisão prevista no parágrafo vigésimo nono for uma autoridade delegatária que não reconsiderar a decisão, o



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

recurso deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO. Quando o autor da decisão for o Secretário de Estado da Saúde, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO. Caso a organização da sociedade civil apresente proposta de saneamento das irregularidades apontadas na decisão sobre a prestação de contas final, a Secretário de Estado da Saúde procederá com a análise da proposta e apresentará nova decisão, caso seja acatada total ou parcialmente a proposta de saneamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO. Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Estado da Saúde deverá:

I. No caso de **aprovação com ressalvas** da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II. No caso de **rejeição** da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO. A Secretaria de Estado da Saúde deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria originária.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO. Compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Saúde autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. Os demais parâmetros para concessão do



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ressarcimento serão definidos em ato do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO. O não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e em outros cadastros públicos, com a devida certificação na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO. O prazo de análise da **prestação de contas final** pela Administração Pública estadual será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO. O transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, nos termos do parágrafo anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO. Se o transcurso do prazo, ocorrer por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO. Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 01% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, em atendimento ao art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria de estado da Saúde após o fim da parceria, poderá determinar a titularidade:

I - Para o órgão ou a entidade pública estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública estadual; ou

II - Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

PARÁGRADO QUINTO. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

- I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

- I. Os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou
- II. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

PARÁGRAFO OITAVO. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções deverão ser aplicadas na forma e gradação prevista no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

PARÁGRAFO QUINTO. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no caput caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEXTO. Da decisão recorrida proferida por Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, como inadimplente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO OITAVO. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Secretaria de Estado da Saúde destinadas a aplicar as sanções previstas neste termo, contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

PARÁGRAFO NONO. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. A Secretaria de Estado da Saúde e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.
- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- III. Nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado da Saúde e das organizações da sociedade civil, deverão ser divulgados os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, indicando ainda o endereço eletrônico para os serviços



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão: www.ouvidorias.ma.gov.br.

IV. O endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão, de forma legível, também deverá constar dos materiais impressos com recursos públicos das parcerias.

V. A Secretaria de Estado da Saúde comunicará à STC, para fins de disponibilização no Portal da Transparência, o endereço eletrônico do sítio oficial onde publicarão as informações previstas no inciso III.

VI. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VII. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Estado do Maranhão para os serviços de publicidade governamental.

VIII. Os meios de comunicação públicos estaduais de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias.

IX. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís, ____ de _____ de XXXX.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

ANEXO VI

**REFERÊNCIAS DA COLABORAÇÃO
(TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO)**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

SECRETARIA-ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SAPAPVS/SES

Processo: 2025.110222.10750

Sector: SECRETARIA-ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ATIVIDADES CONTINUADAS DE APRIMORAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS (SECD)

O presente instrumento tem como objetivo selecionar propostas para a celebração de parceria entre o Governo do Maranhão, por meio da Secretaria Estadual de Saúde (SES) e da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária em Saúde e Vigilância em Saúde (SAPAPVS), e Organização da Sociedade Civil (OSC), com vistas à formalização de um Termo de Colaboração. Essa parceria tem como finalidade o fortalecimento e aprimoramento técnico-contínuo na gestão e execução de ações voltadas à Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças no Estado do Maranhão, conforme as diretrizes estabelecidas neste instrumento.

O processo de seleção obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, ao Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, ao Decreto Estadual nº 32.724, de 2017, e aos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no presente Plano.

A entidade selecionada atuará em regime de mútua cooperação com a Secretaria de Estado da Saúde, desempenhando atividades de acompanhamento, monitoramento, supervisão, avaliação, apoio institucional, qualificação, mobilização social, realização de estudos de caso e pesquisas temáticas, investigação de eventos oportunos, além de fortalecer o desenvolvimento humano e institucional da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária em Saúde e Vigilância em Saúde. As ações devem ser realizadas de forma integrada nos 217 municípios do Estado do Maranhão, em conformidade com as diretrizes previstas neste instrumento e em seus anexos.

1. OBJETO

O Termo de Colaboração tem como objeto a execução de um conjunto de **AÇÕES CONTINUADAS E ESTRATÉGICAS VOLTADAS AO APRIMORAMENTO E À QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO TÉCNICA NO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DAS POLÍTICAS DE SAÚDE RELACIONADAS À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS, NO ESTADO DO MARANHÃO**, em conformidade com os interesses e as diretrizes condicionais da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MA).

2. JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde (SUS) constitui um conjunto de ações e serviços de saúde destinados à promoção da qualidade de vida para toda a população brasileira, sendo regulamentado pelos artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Este arcabouço legal estabelece marcos conceituais fundamentais, incluindo a Promoção da Saúde que compreende intervenções sobre determinantes sociais e ambientais da saúde, e a Vigilância que integra práticas de atenção e prevenção de doenças, articulando-se com outras áreas, tais como política, planejamento, territorialização, condições de vida, saúde do(a) trabalhador(a) e processos de trabalho.

Assim, a vigilância epidemiológica é um instrumento essencial de **prevenção e controle de doenças**, contribuindo para o planejamento, organização e normatização das atividades técnicas de saúde, **mitigando riscos à saúde pública e reduzindo a morbimortalidade**.

Em 12 de junho de 2018, a Resolução nº 588/2018, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), instituiu uma Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), que orienta o planejamento de ações de vigilância em saúde em âmbito nacional, definindo responsabilidades, princípios, diretrizes e estratégias.

No Estado do Maranhão, a gestão da Vigilância em Saúde é realizada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/MA), que, conforme Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 a 06/2017, possui atribuições como a execução de ações complementares e suplementares à vigilância municipal, à administração de estoques estratégicos, à capacitação de recursos humanos, à gestão de sistemas de informação epidemiológica e à coordenação estadual do Programa Nacional de Imunização. As ações da SES/MA buscam atender às demandas regionais e locais, assessorando a organização de serviços de vigilância sanitária, ambiental e de saúde do trabalhador.

O fortalecimento da vigilância epidemiológica e do controle de doenças exige ações planejadas, integradas e projetadas por equipes multidisciplinares, organização entre diferentes setores do SUS e instituições públicas, privadas e filantrópicas. Essa política de caráter universal e transversal é essencial para garantir a integralidade da atenção à saúde nos territórios, priorizando situações em situação de vulnerabilidade e promovendo equidade no acesso aos serviços.

Os desafios enfrentados pelo Maranhão incluem a oscilação de casos de COVID-19 e circulação de novas variantes, surtos de arboviroses como dengue, chikungunya e zika, e doenças endêmicas como hanseníase, tuberculose e malária. Outras preocupações incluem o enfrentamento da febre do Nilo Ocidental e da febre de Mayaro, surtos de doenças de transmissão hídrica e alimentar, acidentes de trânsito e doenças crônicas, que permanecem como principais causas de mortalidade no estado.

A implementação de um Termo de Colaboração com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), fundamentada no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) é proposta como uma estratégia eficaz para aprimorar a capacidade técnica e operacional da SES/MA, tendo em vista:

- Qualificar as ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças no Estado.
- Garantir maior efetividade e agilidade na resposta a emergências de saúde pública.
- Fortalecer a integração e a transversalidade das ações públicas de vigilância com as políticas de saúde.
- Ampliar a articulação intersetorial, otimizando resultados por meio de parcerias com setores públicos, privados e filantrópicos.

Dito isto, o fortalecimento da vigilância em saúde constitui um compromisso ético e institucional com a melhoria das condições de vida da população maranhense, promovendo equidade, universalidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde, além de contribuir para a proteção da saúde pública contra riscos e agravos. As ações previstas neste Termo de Colaboração têm potencial para superar desigualdades em saúde e responder de maneira eficiente aos desafios fiscais pelo cenário epidemiológico atual.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL:

Aprimorar as estratégias, ações e intervenções de **Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças** no Estado do Maranhão, em cooperação técnica com a Administração Pública, com o objetivo de promover o interesse público. **As ações priorizam a prevenção e o controle de agravos à saúde, a proteção coletiva e a melhoria da qualidade de vida da população maranhense, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade das políticas públicas de saúde.**

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

3.2.1 Apoiar a formulação e melhoria de estratégias integradas, promovendo o alinhamento entre as diversas áreas programáticas de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.

3.2.2 Garantir recursos logísticos e estruturais adequados para a execução eficiente das ações, garantindo sua efetividade operacional.

3.2.3 Proporcionar apoio integrado e sistemático no monitoramento, supervisão e avaliação das políticas, programas, projetos e serviços de saúde nos 217 municípios, de forma consistente.

3.2.4 Fomentar e executar ações de mobilização social e programas de educação permanente em saúde, com ênfase no enfrentamento de emergências sanitárias e epidemiológicas.

3.2.5 Capacitar gestores, profissionais de saúde, usuários, conselheiros e representantes da sociedade civil organizada, abrangendo os setores públicos, privados e conveniados ao SUS, fortalecendo competências técnicas e institucionais.

3.2.6 Garantir a atualização contínua de informações, diretrizes e demandas da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, alinhando-se às necessidades e desafios contemporâneos.

3.2.7 Melhorar os sistemas de informação em saúde, promovendo seu uso como ferramentas estratégicas para planejamento, monitoramento e avaliação.

3.2.8 Disponibilizar instrumentos e tecnologias que otimizem a execução de programas, sistemas e serviços, aprimorando processos de gestão e avaliação.

3.2.9 Expandir e fortalecer a capacidade técnica, gerencial e administrativa da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, promovendo a melhoria contínua da qualidade e da oferta de serviços.

3.2.10 Realizar pesquisas, inquéritos e investigações epidemiológicas, fornecendo subsídios para análises situacionais e formulação de políticas públicas.

3.2.11 Apoiar a ampliação e fortalecimento das equipes técnicas, garantindo eficiência no funcionamento e cumprimento das responsabilidades institucionais.

3.2.12 Acompanhar e avaliar continuamente a execução das ações, promovendo a melhoria progressiva dos serviços de saúde oferecidos à população.

3.2.13 Qualificar ações de apoio técnico para órgãos, instituições públicas, privadas e comunidades, incentivando práticas estratégicas para reduzir a morbimortalidade, especialmente no trânsito.

3.2.14 Implementar iniciativas de mobilização social e educação em saúde, fortalecendo a conscientização e ampliando o alcance das ações de vigilância.

3.2.15 Monitorar e analisar o comportamento epidemiológico de doenças e agravos prioritários, utilizando dados laboratoriais para embasar medidas de controle e mitigação.

3.2.16 Desenvolver ações articuladas de educação permanente para qualificar profissionais de saúde pública, privada e de controle social como multiplicadores de boas práticas em Vigilância em Saúde.

3.2.17 Monitorar, avaliar e garantir a atualização contínua dos sistemas de informação em saúde, assegurando sua adequação às demandas operacionais e estratégicas.;

4. ATRIBUIÇÕES

4.1 DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS - SECD

A Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, vinculada à Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MA), desempenha um papel estratégico na coordenação e execução das políticas estaduais de Vigilância Epidemiológica. Suas atribuições incluem:

4.1.1. Pactuar estratégias, diretrizes e normas para a implantação e implementação da Política Nacional de Vigilância Epidemiológica no Estado, por meio da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

4.1.2. Corresponsabilizar os municípios pelo monitoramento e execução das ações de Vigilância Epidemiológica nos territórios.

4.1.3. Analisar dados estaduais gerados pelos sistemas de informação para subsidiar o planejamento de políticas e ações.

4.1.4. Verificar a qualidade e consistência dos arquivos enviados pelos municípios aos sistemas de informação, respeitando prazos e fluxos estabelecidos, e fornecer retornos aos gestores municipais.

4.1.5. Divulgar relatórios periódicos de indicadores de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, garantindo acesso à informação.

4.1.6. Prestar apoio técnico e institucional aos municípios na implantação, acompanhamento e qualificação das ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.

4.1.7. Coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica para detecção, análise e previsão de mudanças nos fatores determinantes de saúde pública.

4.1.8. Coordenar atividades de prevenção e controle de doenças e outros eventos de saúde pública.

4.1.9. Coordenar a pactuação, monitoramento e avaliação de indicadores e metas de Vigilância Epidemiológica nos níveis federal, estadual e municipal.

4.1.10. Monitorar a execução das ações do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) e instrumentos correlatos.

4.1.11. Fornecer suporte técnico, gerencial e operacional para o funcionamento pleno do Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica.

4.1.12. Avaliar tecnicamente os municípios, fortalecendo sua capacidade operacional e gerencial.

4.1.13. Coordenar informações estratégicas de Vigilância em Saúde para subsidiar decisões.

4.1.14. Coordenar a programação orçamentária e financeira dos recursos destinados à Vigilância Epidemiológica.

4.1.15. Acompanhar a execução da programação anual e elaborar o relatório de gestão da área.

4.1.16. Promover a colaboração intersetorial e intrasetorial para o desenvolvimento de planos de ação voltados para a saúde pública.

4.1.17. Propor e gerenciar convênios e contratos com órgãos públicos e privados para a execução de suas competências.

4.1.18. Apoiar o desenvolvimento e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico em epidemiologia.

4.1.19. Elaborar normas e procedimentos técnicos para o controle de agravos, alinhados às diretrizes nacionais e ao conhecimento técnico-científico atualizado.

4.1.20. Definir prioridades no controle de doenças transmissíveis, em articulação com Secretarias Municipais de Saúde e setores da SES/MA, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

4.1.21. Participar de fóruns colegiados deliberativos do SUS em níveis nacional, estadual, regional e local, conforme designação.

4.1.22. Assessorar os setores da Secretaria Adjunta com informações epidemiológicas para subsidiar

4.1.23. Garantir as condições necessárias para o desempenho das equipes e departamentos sob sua supervisão.

4.1.24. Executar outras atividades atribuídas dentro de sua competência

5. COMPONENTES, METAS, AÇÕES, INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS

Para o cumprimento das metas e a execução das atividades previstas, todas as necessidades de apoio logístico deverão ser previamente indicadas pela área requisitante, submetidas à cotação pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e, posteriormente, aprovadas pelo gestor responsável pela parceria.

As atividades serão desenvolvidas de maneira contínua e adaptável, permitindo ajustes conforme as demandas especificadas durante sua execução. Essa flexibilidade é essencial para garantir a eficiência e a eficácia das ações, especialmente no enfrentamento de cenários emergentes e em transformação constante.

As ações previstas abrangem todas as fases de vigilância do Termo de Colaboração e estão organizadas em componentes alinhados aos objetivos estratégicos e metas das áreas prioritárias de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.

Os componentes, metas e ações detalhadas a seguir estão estruturados para atender às necessidades específicas de cada área estratégica.

O monitoramento e a avaliação das ações e resultados serão anuais, garantindo o acompanhamento contínuo, a análise do impacto e a revisão dos processos, de forma a garantir o alcance das metas condicionais e a melhoria constante das intervenções realizadas.

Todas as ações desse Termo de Referência terão período de verificação anual.

5.1 DAS AÇÕES DO COMPONENTE I

O apoio institucional, o monitoramento e a supervisão serão realizados de forma integrada e contínua, incluindo a avaliação técnica dos serviços de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, bem como de outros serviços de saúde que possuem interface direta com essas áreas. Essas atividades abrangerão os 217 municípios do Estado do Maranhão ao longo de um período de **24 (vinte e quatro) meses**.

Os resultados obtidos serão consolidados em relatórios regionais e municipais, contendo análises das situações observadas, acompanhadas de proposições e recomendações. Esses relatórios constituem instrumentos estratégicos para subsidiar a gestão na tomada de decisões e na adoção de medidas à melhoria das ações e serviços de saúde.

COMPONENTE I – APOIO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO		
Meta 1 – Realizar 432 visitas técnicas nas 19 Regiões de Saúde do Maranhão, abrangendo seus respectivos municípios de jurisdição e os municípios da Região Metropolitana. Essas visitas têm como objetivos monitorar, supervisionar e executar ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e de visitas de cunho do interesse da Saúde Pública, garantindo a efetividade das políticas de saúde.		
AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

<p>I.1.1 – AÇÃO: Apoio na realização de visitas técnicas nos municípios do Maranhão.</p>	<p>I.1.1.A – Realização de 324 visitas técnicas, com o objetivo de atender às demandas de Vigilância em Saúde e de interesse da Saúde Pública em todo o Estado do Maranhão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serão realizadas 324 (trezentos e vinte e quatro) viagens anuais, com média de 27 (vinte e sete) viagens mensais, aos municípios do Estado do Maranhão, com o objetivo de atender às demandas definidas e garantir a execução e o acompanhamento das ações previstas no âmbito das Vigilâncias em Saúde. <p>Considerando a necessidade de deslocamento para a realização das ações no interior do Estado do Maranhão, as viagens serão realizadas com a seguinte configuração:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Composição das Equipes: 04 colaboradores, distribuídos em: 02 profissionais de nível superior; 01 profissional de nível médio; 01 motorista. - Quantidade de Diárias/ por viagem: 05 (cinco) dias de viagem por semana, abrangendo um ou mais municípios, dependendo das demandas e das ações a serem realizadas dentro do território maranhense. - Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira. - Parâmetro para pagamento de Diárias: O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado. - Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional. 	<p>Relatório Técnico das visitas.</p> <p>Relatório da Ação.</p> <p>Relatório Fotográfico;</p> <p>Bilhetes de passagens;</p> <p>Lista de frequência dos participantes.</p>
---	---	---

I.1.1.B - Serão realizadas **108 viagens anuais**, com uma média de **09 viagens mensais**, destinadas ao controle vetorial no território maranhense. Essas viagens têm como objetivo reduzir, de forma imediata, a transmissão de doenças endêmicas e epidêmicas em situações de surto, conforme necessidades identificadas.

Considerando a necessidade de deslocamento para a realização das ações no interior do Estado do Maranhão, as viagens serão realizadas com a seguinte configuração:

- **Composição das Equipes:** 02 colaboradores da equipe técnica contratada, sendo: 01 operador de máquina para aplicação da metodologia Volume Ultra Baixo (UBV) e 01 motorista.
- **Quantidade de Diárias/ por viagem:** 16,5 (dezesesseis e meio) dias de viagem por semana, abrangendo um ou mais municípios, dependendo das demandas e das ações a serem realizadas dentro do território maranhense.
- **Custos Operacionais:** Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira.
- **Parâmetro para pagamento de Diárias:** O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado.
- **Previsão Orçamentária para Transporte:** Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional.
- **OBS1.:** Os destinos serão definidos com base na análise técnica e na situação epidemiológica vigente no território maranhense.

5.2 AS AÇÕES DO COMPONENTE II

As ações de mobilização em Educação em Saúde, com foco em temáticas relacionadas à Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças têm como objetivo principal promover o engajamento ativo da sociedade no processo de prevenção e controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis. Essas ações buscam promover a adoção de condutas de proteção individual e coletiva no enfrentamento de situações de risco à saúde pública, além de ampliar o conhecimento da população sobre medidas preventivas.

As iniciativas são direcionadas prioritariamente para escolares e trabalhadores, com ênfase em orientações que promovem mudanças de atitudes que impactam especificamente a qualidade de vida.

COMPONENTE II – MOBILIZAÇÕES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Meta 1 – Realizar 270 ações de mobilização em educação em saúde, abordando temáticas específicas ou transversais de interesse da saúde pública, relacionadas à Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, bem como de interesse em Saúde Pública. Essas ações têm como objetivo principal instruir a população sobre medidas de prevenção e controle, promovendo o conhecimento e a conscientização para fortalecer a proteção e a qualidade dos serviços de saúde.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
	<p>II.1.1.A – Promover 270 (duzentas e setenta) ações de mobilizações relacionadas às temáticas específicas ou transversais das áreas técnicas de Vigilância Epidemiológica ou áreas de interesse da saúde pública do Estado do Maranhão, visando promover a conscientização, fortalecer o conhecimento sobre prevenção e controle de doenças e fomentar o engajamento das comunidades em ações voltadas para melhoria da saúde pública.</p> <p>Estimativa de público: 200 participantes, incluindo profissionais de saúde, gestores e membros da comunidade local, com carga horária de 8:00 horas/ação.</p> <p>- As mobilizações serão realizadas de acordo com a seguinte distribuição:</p> <p>II.1.1.A.1. Das 270 (duzentas e setenta) ações, 204 (duzentas e quatro) ações na capital maranhense, das quais:</p> <p>- 11 (onze) ações relacionadas ao programa “Cuidar de Todos Saúde Animal”, com carga horária de 8h/ação.</p> <p>- 193 (cento e noventa e três) ações externas às demais temáticas em saúde, com carga horária de 8h/ação.</p> <p>II.1.1.A.2. Das 270 (duzentas e setenta) ações, 66 (sessenta e seis) ações nas Regionais de Saúde do Estado, para as Mobilizações do Programa “Cuidar de Todos Saúde Animal” das quais:</p> <p>- 09 (nove) ações relacionadas ao programa “Cuidar de Todos Saúde Animal”, com carga horária de 8h/ação; e</p> <p>- 57 (cinquenta e sete) ações externas às demais temáticas em saúde, com carga horária de 8h/ação.</p> <p>- Configuração para Deslocamento da Equipe Técnica: Nos casos em que a mobilização ou ação social for realizada fora da capital maranhense, o deslocamento da equipe técnica deverá ser garantido, observando a seguinte configuração:</p> <p>- Composição das Equipes: 24 (vinte e quatro) colaboradores, distribuídos da seguinte forma: 10 (dez) profissionais de nível superior, 08 (oito) profissionais de nível médio e 06 (seis) motoristas.</p> <p>- Quantidade de Diárias/ por viagem: 5 (cinco) dias de viagem por semana, abrangendo um ou mais municípios, dependendo das demandas e das ações a serem realizadas dentro do território maranhense.</p> <p>- Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira.</p> <p>- Parâmetro para pagamento de Diárias: O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no</p>	

Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado.

- **Previsão Orçamentária para Transporte:** Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional.

- **Itens Necessários para realização das ações de Mobilizações do Programa "Cuidar de Todos Saúde Animal"** – As mobilizações contarão com os seguintes itens, a saber::

a) Alimentação:

- **Quentinhas:** 1.300 unidades de alimentação pronta acondicionadas em embalagens tipo "quentinhas", com a composição mínima de: arroz, feijão, macarrão, farofa, salada, 1 opção de proteína, sobremesa, Bebida: refrigerante ou suco e 01 sobremesa, ao longo das 20 ações.

- **Água Mineral sem gás (copos):** 20.000 copos de 200ml (gelados e armazenados em caixa térmica) ao longo das 20 ações.

- **Lanches:** 1.300 unidades. Composição: bebida (suco ou refrigerante), acompanhada de sanduíche natural ou bolo e 1 fruta.

b) Material Gráfico:

- **Banner:** 05 unidades, com as seguintes especificações: Tamanho 0,90m x 1,20m, confeccionados em lona vinílica com ilhós e acabamento em madeira. A arte será disponibilizada pelo solicitante.

- **Suporte para Banner:** 02 unidades com as seguintes especificações: Tamanho 0,90m x 1,20m.

- **Folder:** 60.000 unidades. Especificações: Formato A5, papel couché, frente e verso colorido. Arte disponibilizada pelo solicitante.

- **Faixa:** 05 unidades. Especificações: Tamanho 4m x 1m, confeccionadas em lona vinílica, impressão colorida com acabamento fosco ou brilhante e ilhós com madeira nas extremidades. Arte disponibilizada pelo solicitante.

- **Panfletos:** 60.000 unidades. Especificações: Formato 22cm x 28cm, papel offset, frente e verso colorido.

- **Backdrop – lona:** 02 unidades. Especificações: Tamanho 3m x 2m, confeccionado em lona vinílica, impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante. Arte disponibilizada pelo solicitante.

- **Locação de Grid para Backdrop (Estrutura Metálica):** 20 unidades. Especificações: Tamanho 3m x 2m.

c) Camisas, Coletes e Bonés:

- **Camisas:** 2.000 unidades. Especificações: Malha PV (67% poliéster e 33% viscose), colorida ou branca, conforme a arte do tema. Logomarcas impressas em policromia. Arte disponibilizada pelo solicitante.

- **Coletes:** 150 unidades. Especificações: Malha PV (67%

poliéster e 33% viscose), colorida ou branca, conforme a arte do tema. Logomarcas impressas em policromia. Arte disponibilizada pelo solicitante.

- Bonés: 150 unidades.
Especificações: Logomarcas impressas em policromia. Arte disponibilizada pelo solicitante.

d) Materiais diversos:

- **Tendas:** Locação de 800 tendas tubulares montadas, com dimensões de 4m x 4m x 2,5m

- **Mesas e Cadeiras:** Locação de 200 jogos de mesas e cadeiras plásticas.

- **Sistema de Som:** Locação de 20 sistemas de som adequados para ambientes externos.

- **Spot Publicitário:** Gravação de 60 spots publicitários.

- **Carro de Som:** Locação de 20 carros de som por até 6 horas cada.

- **Sistema de Projeção de Imagem:** Locação de 20 sistemas de projeção de imagem para ambientes externos.

e) Materiais e Insumos:

- **Algodão** hidrófilo em bolas – 200 pacotes com 100g.

- **Abraçadeiras** de nylon tamanho **P** - 200 pacotes com 100 unidades.

- **Álcool líquido** 70% NNPM - 100 unidades de frasco de 1 litro.

- **Álcool em gel** 70% - 100 unidades de frasco de 500ml.

- **Coleiras antiparasitárias** para cães à base de deltametrina 4%, tamanho **G** de 65 cm: 6.000 unidades.

- **Kit coletor de material** perfurocortante Descartex, tamanho **M**: 300 unidades.

- **Focinheiras** de polipropileno (jogo de 05 de tamanho 01 a 06 - 200 unidades contendo jogos com 5 tamanhos.

- **Luvas** de procedimento em látex (caixa com 100 unidades): Tamanho **P**: 80 unidades; Tamanho **M**: 80 unidades; e Tamanho **G** : 80 unidades.

- **Máscaras** cirúrgicas descartáveis - 100 caixas com 100 unidades/cada.

- **Touca** descartável - 20 caixas com 50 unidades.

- **Avental** descartável de manga longa, tamanho único: 120 pacotes com 10 unidades/cada.

- **Saco** branco para lixo infectante - 200 unidades com tamanho 90cm x 110cm.

- **Pranchetas** de acrílico: 15 unidades.

- **Balde** plástico de 10 litros: 50 unidades.

- **Vassouras** de nylon: 50 unidades.

- **Rodo** plástico grande: 50 unidades.

- **Pás** de lixo: 50 unidades.

- **Sacos** de lixo: 100 litros: 200 unidades

- **Sacos** de lixo: 200 litros: 200 unidades.

- **Taxa e licenciamento para realizar ação de mobilização do Programa Cuidar de Todos Saúde Animal - Conselho Regional de Medicina Veterinária:** Previsão de 20 (vinte) taxas ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para a execução do Programa Saúde Animal.

- **Mão de Obra Qualificada:** Para as ações na capital, será prevista a contratação de **11 (onze) profissionais de nível superior, especializados em medicina**

§ Relatório Técnico de Atividade.

§ Bilhetes de passagens.

II.1.1 AÇÃO:
Apoio às ações de Mobilização e

<p>execução de Projetos Educacionais em Saúde Pública</p>	<p>veterinária, com as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Experiência comprovada na área e título de especialista. - Disponibilidade para carga horária de 8 horas durante as 12 ações previstas. - Pagamento de pró-labore no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) /profissional/ação, mediante apresentação de relatório de execução das ações realizadas. <p>Itens necessários para a realização das demais ações de Mobilizações (250 ações) - Cada mobilização contará com os seguintes itens, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Composição da Equipe: 06 colaboradores, distribuídos em: 02 (dois) profissionais de nível superior; 02 (dois) profissionais de nível médio e 02 (dois) motoristas. - Quantidade de Diárias/ por viagem: 5 (cinco) dias de viagem por semana, abrangendo um ou mais municípios, dependendo das demandas e das ações a serem realizadas dentro do território maranhense. - Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira. - Parâmetro para pagamento de Diárias: O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado. - Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional. - Relação de Insumos e Itens para realização das demais Mobilizações / Ação Educativa: Para as 250 ações de mobilizações com temáticas diversas, estima-se um público de 200 participantes por evento, necessitando dos seguintes itens a saber: <p>a) Alimentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quentinhas: Quantidade: 50.000 unidades ao longo das 250 campanhas. Composição: Arroz, feijão, macarrão, farofa, salada e 1 opção de proteína, Bebida: refrigerante ou suco natural e sobremesa. - Lanches: Quantidade: 100.000 unidades, distribuídas em dois turnos de forma individual. Composição: 	<p>§ Registros fotográficos da ação.</p> <p>§ Lista de frequência dos participantes.</p>
--	---	--

Bebida (suco ou refrigerante), sanduíche ou bolo e 1 fruta.

- **Água Mineral** sem gás (copos): 5.000 caixas com 50 unidades, totalizando 250.000 copos de 200ml (gelados e armazenados em caixa térmica).

- **Água Mineral** sem gás (garrafas): Quantidade: 2.500 caixas com 10 unidades de garrafas de 350ml (geladas e guardadas em caixa térmica).

b) Material Gráfico:

- **Banner** : 50 unidades. Especificações: Tamanho 0,90m x 1,20m, confeccionados em lona vinílica com ilhós, acabamento em madeira. Arte disponibilizada pelo solicitante.

- **Suporte para Banner**: 250 unidades.

- **Folder**: 750.000 unidades. Especificações: Formato A5, papel couché, frente e verso colorido. Arte disponibilizada pelo solicitante.

- **Panfletos**: 400.000 unidades. Especificações: Formato 22cm x 28cm, papel offset, frente e verso colorido. Arte disponibilizada pelo solicitante.

- **Faixa**: 50 unidades. Especificações: Tamanho 4m x 1m, confeccionadas em lona vinílica com impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante, com ilhós e madeira nas extremidades. Arte disponibilizada pelo solicitante.

- **Cartaz**: 25.000 unidades. Especificações: Formato 50cm x 30cm, papel couché, impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante. Arte disponibilizada pelo solicitante.

- **Backdrop** : 50 unidades. Especificações: Tamanho 3m x 2m, confeccionado em lona vinílica, impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante. Arte disponibilizada pelo solicitante.

- **Grid para Backdrop** (Estrutura Metálica): 250 unidades. Especificações: Tamanho 3m x 2m.

- **Cartão de Prova de Laço**: 10.000 unidades. Especificações: PVC, tamanho 9cm x 6cm.

- **Cartão de Acompanhamento da Dengue**: 250.000 unidades. Especificações: Papel cartão.

- **Cartão de Vacinação para Adulto** : 48.000 unidades. Especificações: Formato 15cm x 30cm, papel offset 180g ou 240g, acabamento com 2 dobras paralelas, cor branca. Arte disponibilizada pelo solicitante.

OBS1.: Todas as artes que forem utilizadas nos materiais gráficos serão disponibilizadas pelo solicitante.

c) Camisas: 25.000 unidades. Especificações: Malha PV (67% poliéster e 33% viscose), colorida ou branca, conforme o tema da campanha. As camisas têm logomarcas impressas em

policromia, com arte fornecida pelo solicitador.

d) Materiais Diversos:

- **Tendas:** Locação de 1.000 tendas tubulares montadas. Especificações: Dimensões de 8m x 8m x 2,5m.

- **Mesas e Cadeiras:** Locação de 1.000 jogos de mesas e cadeiras plásticas.

- **Sistema de Som:** 250 locações de sistema de som adequadas para ambientes externos.

- **Spot Publicitário:** Gravação de 750 spots.

- **Carro de Som:** 250 locações para divulgação do evento.

- **Sistema de Projeção de Imagem:** 250 locações para uso em ambientes externos.

- **Pins Personalizados:** 250.000 unidades. Especificações: Fundido em liga de metal, esmaltado, medindo 35mm x 27mm.

- **Bottons Personalizados:** 250.000 unidades

- **Bonés Personalizados:** 2.500 unidades.

- **Squeeze para Brindes (600ml):** 2.500 unidades.

- **Lembranças/Brindes Personalizados:** 2.500 unidades.

e) Relação de Insumos a serem utilizados:

- **Algodão Hidrófilo em Bolas** - 2.500 pacotes contendo 100g.

- **Álcool Líquido 70% NNPM** - 1.250 unidades em frasco de 1 litro.

- **Álcool em Gel 70%** - 1.250 unidades em frasco de 500ml.

- **Descartex** – Coletor de Material Perfurocortante, Tamanho M: 1.250 unidades.

- **Luvas de Procedimento em Látex** : Tamanho P: 250 caixas com 100 unidades; Tamanho M: 250 caixas com 100 unidades; e Tamanho G: 250 caixas com 100 unidades.

- **Máscara Cirúrgica Descartável:** 250 caixas com 100 unidades.

- **Touca Descartável** – 250 caixas com 50 unidades.

- **Aventa** Descartável Manga Longa, Tamanho Único: 600 pacotes com 10 unidades.

- **Saco Branco para Lixo Infectante (90cm x 110cm):** 2.500 unidades.

- **Papel Toalha Interfolha, Branco:** 250 pacotes.

- **Prancheta de Acrílico:** 15 unidades.

- **Sacos de Lixo de 100 litros:** 200 unidades.

- **Sacos de Lixo de 200 litros:** 200 unidades.

5.3 AS AÇÕES DO COMPONENTE III

5.3.1 As ações de qualificação têm como objetivo promover o aperfeiçoamento técnico e institucional de gestores, conselheiros e profissionais de áreas afins dos setores público, privado, filantrópico e conveniado ao SUS. Essas iniciativas serão realizadas por meio de oficinas, workshops, treinamentos, seminários, reuniões técnicas e capacitações diversas, visando:

5.3.1.1 Atualizar e aprimorar os conhecimentos técnicos;

5.3.1.2 Desenvolver competências e habilidades específicas;

5.3.1.3 Fortalecer a capacidade de atuação das equipes de saúde nos níveis central, regional e municipal.

5.3.2 Essas ações buscam garantir a melhoria contínua da gestão e da execução dos serviços de saúde, promovendo maior eficiência e alinhamento às demandas do SUS.

COMPONENTE III – AÇÕES DE QUALIFICAÇÕES		
Meta 1 – Promover 264 ações de qualificação institucional e técnica para profissionais de saúde nos níveis central, regional e municipal, abrangendo áreas afins dos departamentos e vinculadas à Superintendência de Epidemiologia e Controle de Doenças e áreas técnicas estratégicas de interesse do SUS , para promoção da Saúde Pública e da Secretaria Estado da Saúde.		
AÇÕES	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
	<p>III.1.1.A - Serão realizadas 145 (cento e quarenta e cinco) capacitações, com 116 (cento e dezesseis) ações promovidas nas Macro Regionais de Saúde do Estado e 29 (vinte e nove) ações na Capital, abordando temas diretos ou transversais aos Departamentos e áreas técnicas da Vigilância Epidemiológica.</p> <p>a) Público Estimado e Estrutura dos Eventos: Entre 50 e 450 participantes por evento.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Carga horária: 40 horas por capacitação. - Distribuição das ações na Capital: <ul style="list-style-type: none"> · 12 ações para 50 pessoas. · 12 ações para 85 pessoas. · 03 ações para 100 pessoas. · 02 ações para 450 pessoas Distribuição das ações nas Macrorregionais: <ul style="list-style-type: none"> · 49 ações para 50 pessoas. · 46 ações para 85 pessoas. · 12 ações para 100 pessoas. · 04 ações para 450 pessoas. · 05 ações para 450 pessoas <p>b) Configuração para Deslocamento</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quantidade de Diárias por Viagem: 5 dias de viagem por semana, dependendo das demandas. - Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira. - Parâmetro para pagamento de Diárias: O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado. - Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional.. <p>I - Cada CAPACITAÇÃO deverá utilizar na sua execução os seguintes itens, sendo eles disponibilizados na integralidade, bem como fracionados:</p>	

Caso tenha necessidade de deslocamento para a realização da ação, poderá ser utilizada a seguinte configuração:

Composição da equipe: 02 colaboradores de nível superior e 01 de nível médio da equipe técnica contratada e 01 motorista;

OBS1: O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores serão de responsabilidade da instituição parceira.

OBS2.: O local a ser realizado cada capacitação dependerá da prévia análise da área técnica, que classificará e definirá onde será realizado o evento, considerando a situação epidemiológica instaurada na ocasião e sua necessidade, bem como garantir a acessibilidade a todos os participantes.

a) Contratação de Profissionais: 02 (dois) profissionais renomados para atuar como consultores, conteudistas, palestrantes e/ou facilitadores externos, especializados, com carga horária de 32 horas/aula para cada titulação, conforme especificado:

Doutor: 32 horas/aula;

Mestre: 32 horas/aula;

Especialista: 32 horas/aula.

Referência de Pagamento: Os valores por hora-aula serão baseados na tabela de valores praticados pela Gestão Estadual:

Especialista: R\$ 120,00 por hora;

Mestre: R\$ 180,00 por hora;

Doutor: R\$ 220,00 por hora.

Custos Adicionais: Passagens (ida e volta) e hospedagem para palestrantes externos.

- Relação de Insumos/Itens para Capacitações:

1. Espaço Físico: Cada capacitação será realizada em locais definidos anteriormente pela área técnica, considerando a análise da situação epidemiológica e a necessidade do evento. O espaço deve atender aos seguintes requisitos:

- Acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Ambientes climatizados (auditórios/salas);
- Disponibilidade de kit multimídia (notebook, data-show, tela de projeção, sistema de som e 02 microfones sem fio);
- 02 salas extras: sendo 01 para apoio; 01 para trabalho em grupo.

Locação Necessária:

Auditório: Climatizado, com internet, cadeiras do tipo escolar com braço móvel equipado com kit multimídia (Notebook, data-show, tela de projeção, sistema de som e 02 microfones sem fio), e 02 salas extras. Total: 352 diárias.

Kit Multimídia: Notebook, data-show, tela de projeção, sistema de som e 2 microfones sem fio. Total: 3 diárias.

2. Alimentação:

- **Durante o Evento:** Fornecimento de café (com e sem leite), biscoitos variados, e água mineral (garrações de 20 litros, copos de 200ml ou garrafas de 250ml) com reposição durante os dois turnos:

- **Coffee Break:** Servido no último dia de cada capacitação, considerando restrições alimentares para pessoas diabéticas e hipertensas: Dispondo de: bebida: 02 tipos de Refrigerantes, 02 tipos de Sucos Naturais, Café preto, Café com Leite, Chocolate Quente, Chá, Comidas: Salgados Fritos, Salgados Assados, 02 tipos de Bolos, Pães variados, Pão de queijo, Sanduiches, Queijos e 02 tipos de doces.

- **Almoço Tipo Self-Service:** Cardápio mínimo: 2 proteínas, 02 tipos de arroz, farofa, feijão, macarrão, 2 tipos de salada, 2 tipos de suco natural, 2 tipos de refrigerante, água mineral e 2 tipos de sobremesa.

3. Material Gráfico:

- Banner: 27 unidades.
Especificações: Tamanho 0,90m x 1,20m, confeccionados em lona vinílica com ilhós, acabamento em madeira. Arte disponibilizada pelo solicitante.

- Suporte para Banner: 77 unidades.

- Crachá: 190 unidades.
Especificações: crachá personalizado com a logomarca do evento em papel glossy 230gr. Tamanho: 10 x 14cm, com cordão de polyester.

- Flip Chart: 225 unidades.

- Suporte para Flip Chart: 188 unidades.

- Faixa: 04 unidades.
Especificações: Tamanho 4m x 1m, confeccionadas em lona vinílica com impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante, com ilhós e madeira nas extremidades. Arte disponibilizada pelo solicitante.

- Backdrop : 05 unidades
Especificações: Tamanho 4m x 3m, confeccionado em lona vinílica, impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante. Arte disponibilizada pelo solicitante.

- Grade para Backdrop (Estrutura Metálica) : 11 unidades
Especificações: Tamanho 4m x 3m.

- Bottons: 240 unidades.

- Kit material de expediente (Pasta, Bloco e Caneta): 8.630 unidades.

- Xerocópias: 20.000 preto e branca e 17.418 coloridas), com as quantidades de laudas a definir pela ação.

- Impressões: 20.000 coloridas e 40.080 preto e branco, com as quantidades de laudas a definir pela ação.

4. Camisas Personalizadas: 800 unidades.

5. Materiais Diversos

- Álcool 70% líquido: 15 unidades
- Bisturi Descartável: 90 unidades
- Capote de Avental TNT descartável Manga Longa: 90 unidades
- Frasco Coletor Universal: 90 unidades
- Kit Dermatoneurológico: 08 unidades;
- Luvas: 180 unidades;
- Óculos de proteção: 6 unidades
- Máscaras Cirúrgicas: 90 unidades;
- Papel Cartão (48x66cm) liso, cores variadas: 385 unidades.
- Pincel Atômico, cores variadas: 860 unidades;
- Post it grande 3m bloco de notas adesivas tamanho: 102mm x76mm cores variadas: 385 unidades;
- Protetores Faciais: 90 unidades;
- Saco plástico para resíduo infectante 50 litros: 15 unidades
- Touca Descartável Sanfonada: 90 unidades;

III.1.1.B - Realização de 70 (setenta) Oficinas para construção de produtos e ferramentas em temáticas diretas ou transversais aos Departamentos e áreas técnicas da Vigilância Epidemiológica;

Local: As Oficinas serão realizadas nas **19 Regionais** de Saúde do Estado:

- **56 ações** de 50 participantes;

- **14 ações** de 100 participantes;

Carga horária estimada: 40h/evento.

Caso tenha necessidade de deslocamento para a realização da ação nas Regionais de Saúde do Estado, deverá ser executada com a seguinte configuração:

Composição da equipe:

02 colaboradores de nível superior; 01 colaborador de nível médio da equipe técnica contratada; e 01 motorista.

Quantidade de diárias por viagem: 05 dias de viagem por semana.

- **Custos Operacionais:** Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira.

- **Parâmetro para pagamento de Diárias:** O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado.

- **Previsão Orçamentária para Transporte:** Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da

necessidade operacional..

OBS.1: O local a ser realizado cada Oficina dependerá da prévia análise da área técnica, que classificará e definirá o local a ser realizado o evento, considerando a situação epidemiológica instaurada na ocasião e sua necessidade, bem como a acessibilidade.

Relação de insumos/itens: Cada capacitação deverá utilizar na sua execução os seguintes itens, a saber:

- Relação de Insumos/Itens para OFICINAS:

1. Espaço Físico: Cada Oficina será realizada em locais definidos anteriormente pela área técnica, considerando a análise da situação epidemiológica e a necessidade do evento. O espaço deve atender aos seguintes requisitos:

- Acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Ambientes climatizados (auditórios/salas);
- Disponibilidade de kit multimídia (notebook, data-show, tela de projeção, sistema de som e 02 microfones sem fio);
- 02 salas extras: sendo 01 para apoio; 01 para trabalho em grupo, quando necessário.

Locação Necessária:

- **Auditório:** Climatizado, com internet, cadeiras do tipo escolar com braço móvel equipado com kit multimídia (Notebook, data-show, tela de projeção, sistema de som e 2 microfones sem fio) e 2 salas extras. Total: 159 diárias.

- **Locação de Notebook:** Notebook com pacote Office e internet. Total: 240 diárias.

- **Sala climatizada com bancadas com ligações elétricas e cadeiras:** equipado com kit multimídia (notebook, datashow, microfone sem fio, sistema de som, microfone sem fio, tela de projeção). Total: 22 diárias.

2. Alimentação

- **Durante o Evento:** Fornecimento de café (com e sem leite), biscoitos variados, e água mineral (garrafas de 20 litros, copos de 200ml ou garrafas de 250ml) com reposição durante os dois turnos: 15.820 unidades.

- **Coffee Break (Último Dia):** Servido no último dia de cada capacitação, considerando restrições alimentares para pessoas diabéticas e hipertensas: (Dispondo de: bebida: 02 tipos de Refrigerantes, 02 tipos de Sucos Naturais, Café preto, Café com Leite, Chocolate Quente, Chá, Comidas: Salgados Fritos, Salgados Assados, 02 tipos de Bolos, Pães variados, Pão de queijo, Sanduiches, Queijos e 02 tipos de doces.

- **Almoço Tipo Self-Service:** Cardápio mínimo: 2 proteínas, 02 tipos de arroz, farofa, feijão, macarrão, 2 tipos de salada, 2 tipos de suco natural, 2 tipos de

<p>III.1.1. AÇÃO: Promover ações de qualificação institucional e técnica</p>	<p>refrigerante, água mineral e 2 tipos de sobremesa. Dispondo de: bebida: 02 tipos de Refrigerantes, 02 tipos de Sucos Naturais, Água, Café preto, Comidas: 02 tipos de Proteína, 02 Tipos de Arroz, 02 tipos de Salada, Macarrão, Feijão, Farofa e Sobremesa: 02 tipos de doces).</p> <p>3. Material Gráfico:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Banner: 04 unidades. Especificações: Tamanho 0,90m x 1,20m, confeccionados em lona vinílica com ilhós, acabamento em madeira. Arte disponibilizada pelo solicitante. - Suporte para Banner: 22 unidades. - Flip Chart: 118 unidades. - Suporte para Flip Chart: Quantidade: 68 unidades. - Kit material de expediente (Pasta, Bloco e Caneta): 2.240 unidades. - Xerocópias: 13.200 preto ou branca e 13.200 colorida: frente e verso, com as quantidades de laudas a definir pela ação. - Certificado: Colorido com a arte do evento definido pela contratante: 60 unidades. <p>4. Materiais Diversos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Papel Cartão liso, cores variadas: 20 unidades. - Pincel Atômico, cores variadas: 91 unidades. - Post it grande 3m bloco de notas adesivas tamanho: 102mm x76mm cores variadas: 20 unidades. 	<p>§ Relatório Técnico de Atividade.</p> <p>§ Bilhetes de passagens.</p> <p>§ Registros fotográficos da ação.</p> <p>§ Lista de frequência dos participantes.</p>
	<p>III.1.1.C-Realização de 47 Seminários para discussão de temáticas diretas ou transversais às áreas técnicas da Vigilância Epidemiológica;</p> <p>Os Seminários poderão ser realizadas nas 19 regionais de Saúde do Estado:</p> <p>Carga horária estimada: 16h/evento;</p> <p>1.Público estimado:</p> <ul style="list-style-type: none"> 11 ações de 50 participantes/evento; 30 ações de 150 participantes/evento; 03 ações de 200 participantes/evento; 01 ação de 450 participantes/evento; e 02 ações de 500 participantes/evento. <p>Caso ocorra necessidade de deslocamento para a realização da ação, a mesma deverá ser executada com a seguinte configuração:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Composição da equipe: 02 colaboradores de nível superior; 01 colaborador de nível médio da equipe técnica contratada; e 01 motorista. 	

- **Quantidade de diárias por viagem:** 05 dias de viagem por semana.

- **Custos Operacionais:** Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira.

- **Parâmetro para pagamento de Diárias:** O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado.

- **Previsão Orçamentária para Transporte:** Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional.

OBS1.: O local a ser realizado cada capacitação dependerá da prévia análise da área técnica, que classificará e definirá onde será realizado o evento, considerando a situação epidemiológica instaurada na ocasião e sua necessidade.

- **Relação de insumos/itens:** Cada Seminário deverá utilizar na sua execução os seguintes itens, a saber:

1. Espaço Físico:

Cada Seminário será realizado em locais definidos anteriormente pela área técnica, considerando a análise da situação epidemiológica e a necessidade do evento. O espaço deve atender aos seguintes requisitos:

- Acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Ambientes climatizados (auditórios/salas);
- Disponibilidade de kit multimídia (notebook, data-show, tela de projeção, sistema de som e 02 microfones sem fio);
- 02 salas extras: sendo 01 para apoio; 01 para trabalho em grupo.

Locação Necessária:

Auditório: Climatizado, com internet, cadeiras do tipo escolar com braço móvel equipado com kit multimídia (Notebook, data-show, tela de projeção, sistema de som e 02 microfones sem fio) e 02 salas extras. Total: 59 diárias.

Telão de Led medindo 4mx3m: 33 diárias.

1. Alimentação

Durante o Evento: Fornecimento de café (com e sem leite), biscoitos variados, e água mineral (garrações de 20 litros, copos de 200ml ou

garrafas de 250ml) com reposição durante os dois turnos.

Coffee Break (Último Dia): Servido no último dia de cada capacitação, considerando restrições alimentares para pessoas diabéticas e hipertensas: Dispondo de: bebida: 02 tipos de Refrigerantes, 02 tipos de Sucos Naturais, Café preto, Café com Leite, Chocolate Quente, Chá, Comidas: Salgados Fritos, Salgados Assados, 02 tipos de Bolos, Pães variados, Pão de queijo, Sanduiches, Queijos e 02 tipos de doces.

Almoço Tipo Self-Service:
Cardápio mínimo: 2 proteínas, 02 tipos de arroz, farofa, feijão, macarrão, 2 tipos de salada, 2 tipos de suco natural, 2 tipos de refrigerante, água mineral e 2 tipos de sobremesa (02 tipos de doces).

2. Material Gráfico:

- **Banner:** 45 unidades.
Especificações: Tamanho 0,90m x 1,20m, confeccionados em lona vinílica com ilhós, acabamento em madeira. Arte disponibilizada pelo solicitante.

- **Suporte para Banner:** 47 unidades.

- **Crachá:** 1.000 unidades.
Especificações: crachá personalizado com a logomarca do evento em papel glossy 230gr. Tamanho: 10 x 14cm, com cordão de polyester.

- **Flip Chart:** 08 unidades.

- **Suporte para Flip Chart:** 05 unidades.

- **Backdrop:** 36 unidades
Especificações: Tamanho 4m x 3m, confeccionado em lona vinílica, impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante. Arte disponibilizada pelo solicitante.

- **Grade para Backdrop (Estrutura Metálica):** 36 unidades
Especificações: Tamanho 4m x 3m.

- **Bottons:** 7.200 unidades.

- **Faixa:** 43 unidades.
Especificações: Tamanho 4m x 1m, confeccionadas em lona vinílica com impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante, com ilhós e madeira nas extremidades. Arte disponibilizada pelo solicitante.

- **Panfletos:** Arte disponibilizada pelo solicitante. Total: 6.000 unidades.

- **Kit material de expediente (Pasta, Bloco e Caneta):** Quantidade: 7.100 unidades.

3. Camisas Personalizadas: 3.800 unidades

4. Materiais Diversos

- Placa de Acrílico para premiação: 03 unidades

- Squeeze 600 ml personalizados: 03 unidades

- Mochila Personalizada: 03 unidades

- Caixa térmica de polietileno 34litros: 03 unidades

- Termômetro digital mínimo e

máximo: 03 unidades;
- **Kit material para treinamento:** 55 kits contendo:
macacão camuflado manga longa;
luvas de raspa punho longo 20 cm;
canivetes trevo aço inox cabo de madeira com abainha pequeno;
facões 16" e bainha desmontável;
marreta oitava com cabo de madeira 2 kg;
galocha bota borracha preta e amarela;
lanterna de cabeça super led;
lanterna de mão holofote com 19 leds branco frio recarregável bivolt;
gaiola articulada para contenção;
pastas vampiricidas;
hastes para rede de neblina;
máscara respiratória com 2 filtros para gases e vapores epidestra;
rede neblina névoa pássaros e morcegos;
paquímetros;
dinamômetros;
balança de alta precisão digital;
sacos de pano;
frascos de plásticos 20 cm;
formol a 10%;
seringa descartável 5 ml; e
gps com mapa topoactive com antena hélix.

III.1.1.D- Realização de 02 (dois) Congressos em São Luis – Maranhão, para abordagem e discussão de temáticas relacionado à Vigilância Epidemiológica e Promoção da Saúde;

Carga horária estimada: 8h;

Público estimado: 500 participantes.

Para a realização da ação, deverá ser utilizada a seguinte configuração:

Composição da equipe: 02 colaboradores de nível superior; 01 colaborador de nível médio da equipe técnica contratada; e 01 motorista

Quantidade de diárias por viagem: 03 (três) diárias.

- **Custos Operacionais:** Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira.

- **Parâmetro para pagamento de Diárias:** O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado.

- **Previsão Orçamentária para Transporte:** Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da

necessidade operacional.

OBS1.: O local a ser realizado o Congresso dependerá da prévia análise da área técnica, que classificará e definirá onde será realizado o evento, considerando a situação epidemiológica instaurada na ocasião e sua necessidade.

- **Relação de insumos/itens:** O Congresso deverá utilizar na sua execução os seguintes itens, a saber:

1. Espaço Físico

Cada capacitação será realizada em locais definidos anteriormente pela área técnica, considerando a análise da situação epidemiológica e a necessidade do evento. O espaço deve atender aos seguintes requisitos:

- Acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Ambientes climatizados (auditórios/salas);
- Disponibilidade de kit multimídia (notebook, data-show, tela de projeção, sistema de som e 02 microfones sem fio);
- 02 salas extras: sendo 01 para apoio; 01 para trabalho em grupo, quando necessário.

Locação Necessária:

Auditório: Climatizado, com internet, cadeiras do tipo escolar com braço móvel equipado com kit multimídia (Notebook, data-show, tela de projeção, sistema de som e 02 microfones sem fio), e, quando necessário, salas extras. Total: 02 diárias.

Telão de Led medindo 4mx3m:
Total: 04 diárias.

2. Alimentação:

Durante o Evento: Fornecimento de café (com e sem leite), biscoitos variados, e água mineral (garrafas de 20 litros, copos de 200ml ou garrafas de 250ml) com reposição durante os dois turnos: 2.000 unidades.

Coffee Break (Último Dia): Servido no último dia de cada capacitação, considerando restrições alimentares para pessoas diabéticas e hipertensas: 1.100 unidades. (Dispondo de: bebida: 02 tipos de Refrigerantes, 02 tipos de Sucos Naturais, Café preto, Café com Leite, Chocolate Quente, Chá, Comidas: Salgados Fritos, Salgados Assados, 02 tipos de Bolos, Pães variados, Pão de queijo, Sanduiches, Queijos e 02 tipos de doces.

3. Material Gráfico:

- **Banner:** 04 unidades. Especificações: Tamanho 0,90m x 1,20m, confeccionados em lona vinílica com ilhós, acabamento em madeira. Arte disponibilizada pelo solicitante.

- **Suporte para Banner:** 04 unidades.

- **Crachá:** 1.100 unidades. Especificações: crachá personalizado com a logomarca do

evento em papel glossy 230gr.
Tamanho: 10 x 14cm, com cordão de polyester.

- **Faixa:** 02 unidades.
Especificações: Tamanho 4m x 1m, confeccionadas em lona vinílica com impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante, com ilhós e madeira nas extremidades. Arte disponibilizada pelo solicitante.

- **Backdrop:** 02 unidades.
Especificações: Tamanho 4m x 3m, confeccionado em lona vinílica, impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante. Arte disponibilizada pelo solicitante.

- **Grade para Backdrop (Estrutura Metálica):** 02 unidades.
Especificações: Tamanho 4m x 3m.

- **Bottons:** 1.200 unidades.

4. Kit material de expediente (Pasta, Bloco e Caneta): 1.000 unidades.

5. Camisas Personalizadas: 300 unidades

6. Materiais Diversos: Placa de Acrílico: 60 unidades

META 2 – Promover 57 (cinquenta e sete) ações de mobilizações para qualificação institucional, educacional e técnica para profissionais das ações e serviços de saúde, da Política de Assistência Social, das Unidades vinculadas à Rede de Educação estadual e municipal, para instituições governamentais e não governamentais da comunidade e sociedade em geral sobre ações solidárias de Enfrentamento às morbimortalidades por acidentes de trânsito.

III.2.1.A - Realização de 20 (vinte) capacitações a estudantes, gestores, funcionários públicos ou privados, com temáticas diretas ou transversais vinculadas a prevenção, consequências, direitos e tratamento pós-acidentes de trânsito.

Carga horária: 12h.
Público estimado/evento: 100 pessoas

O local a ser realizado cada capacitação dependerá da prévia análise da área técnica, que classificará e definirá onde será realizado o evento, considerando a situação epidemiológica instaurada na ocasião e sua necessidade, bem como a acessibilidade.

Cada Capacitação deverá utilizar na sua execução os seguintes itens, a saber:

- Kit: pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul;
- Espaço físico climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio).

Caso tenha necessidade de deslocamento para a realização da ação, deverá ser utilizada a seguinte configuração:

Composição da equipe: 01 colaborador(a) de nível superior e 01 de nível médio da equipe técnica contratada e 1 motorista.

Quantidade de diárias por viagem: 05 (cinco) dias de viagem por semana.

- **Custos Operacionais:** Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira.
- **Parâmetro para pagamento de Diárias:** O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado.
- **Previsão Orçamentária para Transporte:** Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional.

III.2.1.B - Realização de 05 (cinco) Seminários e Debates sobre as ações e estratégias a serem adotadas pelos diferentes atores sociais, políticos e jurídicos que comporão o Plano de Ação Estadual de Enfrentamento à Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito, nos municípios sedes das Unidades Regionais de Saúde, sendo a Macro Norte dividida em 2 cidades, dada a quantidade de municípios que a compõe, Macro Sul (2) e Macro Leste (1).

Público estimado/evento: 100 pessoas

O local a ser realizado cada Seminário dependerá da prévia análise da área técnica, que classificará e definirá onde será realizado o evento, que deve ser climatizada (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio.

Cada Seminário terá duração de 12h e deverá utilizar na sua execução os seguintes itens:

- Kit: pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul/preta;

Caso tenha necessidade de deslocamento para a realização da ação, deverá ser utilizada a seguinte configuração:

Composição da equipe: 01 colaborador(a) de nível superior e 01 de nível médio da equipe técnica contratada e 1 motorista.

Quantidade de diárias por viagem: 05 (cinco) dias de viagem por semana.

- **Custos Operacionais:** Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira.

- **Parâmetro para pagamento de Diárias:** O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado.

- **Previsão Orçamentária para Transporte:** Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional.

<p>III.2.1 AÇÃO: Promover ações de mobilização para educação, qualificação institucional e técnica sobre atendimento, acompanhamento e tratamento de eventos decorrentes de Acidentes de Trânsito e suas consequências.</p>	<p>III.2.1.C - Realização de 12 (doze) Oficinas para desenvolvimento e treinamento das 20 instituições que comporão a implementação do Comitê Estadual de Prevenção de Acidentes de Trânsito por meio de ato normativo do governador com objetivo de institucionalizar o referido Comitê, ocorrerá na capital, e em espaço físico adequado a ser aprovado pela equipe técnica.</p> <p>Público estimado: 60 participantes.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Kit pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul/preta; - O espaço físico deverá ser climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio). 	<p>Registro fotográfico dos eventos</p> <p>Exemplar Peças midiáticas produzidas pela gráfica</p> <p>Folhas de frequência</p> <p>Registro das manchetes registradas em canais impressos e visuais de cobertura midiática (jornais, TV, rádio, etc.)</p> <p>Bilhete/tiket das passagens</p> <p>Relatórios individuais das equipes</p> <p>Exemplar das programações dos eventos</p>
--	---	--

III.2.1.D - Realização de 10 (dez)

Workshops sobre as temáticas diretas ou transversais relacionadas: Programa Vidas em Duas Rodas (PVDR), Projeto Vida no Trânsito (PVT), Projeto Vigilância de Violências e Acidentes em Serviço Sentinela, Projeto Condutor do Futuro. Projeto Saúde no Trânsito nas Escolas.

Carga horária estimada: 16hs;

Público estimado: 400 participantes, sendo no máximo 40/evento.

Os referidos Workshops serão realizados 05 (cinco) na Capital e 05 (cinco) eventos distribuídos entre as regionais de saúde onde houver a maior incidência de acidentes por trânsito viário.

Cada Workshop deverá utilizar na sua execução os seguintes itens:

- Kit pasta para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul/preta);
- Locação de espaço físico climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio);

Deslocamento para a realização da ação fora da capital:

Composição da equipe: 01 colaborador de nível superior e 01 de nível médio da equipe técnica contratada e 01 motorista;

Quantidade de diárias por viagem: 05 (cinco) dias de viagem por semana.

- **Custos Operacionais:** Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira.

- **Parâmetro para pagamento de Diárias:** O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado.

- **Previsão Orçamentária para Transporte:** Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional.

III.2.1.E-Realização de 10 caminhadas para mobilização de grande público a ser realizada em ar livre, podendo ocorrer em espaços de praia, em Praças Públicas, avenidas,

Estradas e Rodovias principais, estaduais ou federais para tratar das temáticas diretas ou transversais afetas à prevenção, acidentes, consequências e tratamento dos eventos relacionados aos eventos de acidentes de trânsito viários.

Cada Caminhada/Mobilização deverá utilizar na sua execução os seguintes itens:

- Reprodução de material gráfico, dentre eles: 50.000 (cinquenta mil) folders; 100.000 (cem mil) panfletos, 10 (dez) faixas (3x1M), 10.000 (dez mil) cartilhas (30 x 21 cm (A4) quando aberta e 15 x 21 cm (A5) quando fechada), coloridas a serem produzidos de acordo com a demanda;

- Fornecimento de 500 (quinhentas) quentinhas, sendo 50 (cinquenta) quentinhas por Caminhada/Campanha/ Mobilização, além de 4.000 (quatro mil) copos de água mineral de 200 ml (geladas em caixa térmica) e sacos de lixo, sendo de 60 (sessenta) de 100Litros e 100(cem) de 200Litros;

- Confecção de 2000 (duas mil) camisas, com as logomarcas do tema em policromia, a arte disponibilizada pela solicitante.

- Locação de 30 (trinta) tendas tubulares montadas (5x5m), sendo 3 por caminhada;

- Locação de 50 (cinquenta) jogos de mesa e cadeiras plásticas para dar suporte à equipe de coordenação do evento que ficará sob as tendas, sendo 5 jogos por caminhada;

- Locação de Sistema de som para ambiente externo, sistema de projeção de imagem, 60 (sessenta) gravação de spot, 20 (vinte) locação de carro de som para divulgação do evento com duração de 6h/cada.

Deslocamento para a realização da ação fora da capital:

Composição da equipe: 01 colaborador de nível superior e 01 de nível médio da equipe técnica contratada e 01 motorista;

Quantidade de diárias por viagem: 05 (cinco) dias de viagem por semana..

- **Custos Operacionais:** Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira.

- **Parâmetro para pagamento de Diárias:** O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado.

- **Previsão Orçamentária para Transporte:** Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros),

rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional.
--

5.4 AS AÇÕES DO COMPONENTE IV

5.4.1 A participação em eventos tem como objetivo promover o envolvimento de técnicos, palestrantes e representantes da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde em atividades de capacitação, atualização e definição de diretrizes. Essas ações visam alinhar estratégias e atender às demandas contemporâneas do sistema de Vigilância Epidemiológica, fortalecendo a integração, a eficiência e a eficácia.

COMPONENTE IV – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS		
META 1 - Promover a participação de técnicos da Vigilância Epidemiológica em 170 eventos, realizados dentro ou fora do Estado, com objetivo de capacitar, atualizar conhecimentos e alinhar diretrizes estratégicas.		
AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
IV.1.1. AÇÃO: Promover a participação de técnicos em eventos.	<p>IV.1.1.A - Assegurar a disponibilidade de 220 (duzentas e vinte) passagens aéreas interestaduais (ida e volta) por ano para profissionais de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, bem como representantes da Secretaria de Estado da Saúde. As passagens serão destinadas à participação em eventos específicos para alinhamento, discussão e qualificação técnica, abrangendo temáticas específicas ou transversais às áreas de atuação, além de atividades externas relacionadas à replicação, multiplicação e troca de experiências. A meta também contempla a representação em eventos promovidos pelo Ministério da Saúde, conforme demanda.</p> <p>Caso tenha necessidade de deslocamento para a realização da ação, deverá ser utilizada a seguinte configuração:</p> <p>Composição da equipe: 02 colaboradores de nível superior;</p> <p>Quantidade de diárias por viagem: 05 (cinco) dias de viagem por semana.</p> <p>- Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem, , bem como garantir a inscrição dos profissionais no evento dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira.</p> <p>- Parâmetro para pagamento de Diárias: O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado.</p> <p>- Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional.</p> <p>OBS.1: Para o custo com inscrição em eventos, fica estabelecido o limite de 28 inscrições/ano x 2 profissionais x 1.000,00/unidade, totalizando uma despesa estimada em até 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).</p>	<p>- Relatório de viagem técnica;</p> <p>- Bilhetes de passagens;</p> <p>- Inscrição do evento.</p> <p>- Certificação</p> <p>- Registro Fotográfico do evento</p>

<p>IV.1.1. AÇÃO: Promover a participação de técnicos em eventos.</p>	<p>IV.1.1.B - Assegurar a disponibilidade de 120 passagens terrestres intermunicipais (ida e volta) por ano para profissionais de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, bem como representantes da Secretaria de Estado da Saúde. As passagens serão destinadas à participação em eventos específicos para alinhamento, discussão e qualificação técnica, abrangendo temáticas específicas ou transversais às áreas de atuação, além de atividades externas relacionadas à replicação, multiplicação e troca de experiências.</p> <p>Caso tenha necessidade de deslocamento para a realização da ação, deverá ser utilizada a seguinte configuração:</p> <p>Composição da equipe: 02 colaboradores de nível superior; e 01 colaborador de nível médio.</p> <p>Quantidade de diárias por viagem: 05 dias de viagem por semana.</p> <p>- Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem, bem como garantir a inscrição dos profissionais no evento dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira.</p> <p>- Parâmetro para pagamento de Diárias : O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado.</p> <p>- Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional.</p> <p>OBS.1: A instituição parceira também deverá garantir a inscrição dos profissionais nos eventos, quando aplicável.</p> <p>Custo de Inscrição: Será permitido o custo de 100 inscrições por ano, considerando 02 profissionais por evento, com um valor unitário máximo de R\$ 1.000,00 por inscrição. O gasto total estimado para inscrições é de R\$ 100.000.00 (cem mil reais).</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório de viagem técnica. - Bilhetes de passagens. - Inscrição do evento. - Certificação de participação. - Registro Fotográfico do evento.
---	--	--

5.5 AS AÇÕES DO COMPONENTE V

Ações de Pesquisa, Inquérito e Investigação laboratorial e de eventos de Saúde Pública está voltada para questão de ações de grande relevância e impacto potencial para melhoria das condições de saúde da população com desenvolvimento de pesquisa avaliativa de interesse estratégico ou sobre determinante social da saúde; com inquérito epidemiológico voltado para o conhecimento do perfil de saúde e distribuição dos fatores de risco com a possibilidade de correlacionar os agravos e problemas de saúde, constituindo um eficaz instrumento de avaliação das Políticas Públicas, bem como investigação de eventos inusitados para estabelecer a origem e os meios de transmissão de surtos epidemiológicos para interromper a fonte de transmissão e eliminar o risco de disseminação da doença, reduzindo a gravidade do problema e estabelecendo medidas de prevenção e controle de futuros surtos.

COMPONENTE V – AÇÕES DE PESQUISA, INQUÉRITO E INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL E DE EVENTOS DE SAÚDE PÚBLICA

META 1 – Realizar e/ou apoiar 02 pesquisas, inquéritos, levantamentos e investigação de eventos de interesse para a saúde pública do Estado do Maranhão.

AÇÕES	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<p>V.1.1.AÇÃO: Realizar e/ou apoiar pesquisas, inquéritos, levantamentos e investigação de eventos</p>	<p>V.1.1.A – Realização de 02 atividades investigativas para levantamento de informações sobre eventos de interesse para a saúde pública do Estado do Maranhão, considerando o cenário epidemiológico e análise da área técnica responsável pela elaboração.</p> <p>Cada atividade deverá utilizar na sua execução os seguintes itens:</p> <p>1. Material gráfico: 40.000 (quarenta mil) folders tamanhos A5.</p> <p>2. Relação de insumos para a elaboração por inquérito entomológico:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Carregador eletrônico de bateria em série com proteção, com flutuação 13,8v, carga ciclada com equalização de 14.8v, com garras invertidas, com botão de liga e desliga: 10 unidades; - Bateria de 6v-12Ah C₁₀ to 1.7 vpc: 10 unidades; - Lanternas de alumínio grande e equipadas com 10 LEDs, corpo de alumínio anodizado, com anéis interno e botão de liga/desliga emborrachados com ranhuras, lente em policarbonato, recarregáveis: 16 unidades; - Lanterna de cabeça: 16 unidades - Aparelho de GPS cobra GPS 100 / 18 satélites com manual em especificação em língua português (GARMIM 60): 04 unidades; - Barraca de Shannon - Dimensões da Parte superior – 150cm de comprimento x 150cm de largura x 50cm de altura. Dimensões da Parede Central – 150cm de largura x 150cm de altura: 04 unidades; - Capturador de Castro: 25 unidades; - Capturador elétrico tamanho pequeno: 16 unidades; - Armadilha Noireau adesiva para coleta de triatomíneos: 60 unidades; - Cano de alumínio 1,60cm para montagem de suporte para instalar Armadilha Noireau: 40 metros; - Corda fina para instalação das Armadilha Noireau: 200 metros; - Mesa refrigerada a -20°C: 04 unidades; - Alfinete entomológico em aço inox Nº 2 (caixa com 100 unidades): 04 caixas; - Pinça tipo relojoeiro: 16 unidades; - Pinça reta medindo aproximadamente 18 cm.: 16 unidades; - Pincel pelo de Marta: 16 unidades; - Luva malha pigmentada com silicone – tamanho único – par: 16 pares; - Chapéu com aba e protetor de pescoço: 16 unidades; - Botas tipo coturno tático modelo comando Ray, cor preta, com CA 	

29526. Pontuações a definir: 16 unidades;

- Macacão com mangas longas, em brim camuflado – tamanho: G: 16 unidades;

- Garrafa térmica para água (capacidade 1 L) com alça: 16 unidades;

- Placa de Petri 13 x 01 cm (vidro): 20 unidades;

- Placa de Petri 60x15mm: 20 Unidades;

- Criotubos (5 mL) com tampa rosqueada (pacote com 200 unidades): 04 pacotes;

- Caixa para congelamento de criotubos: 20 unidades;

- Caixa para montagem de Posto de Informação de Triatomíneos: 100 unidades;

- Material gráfico para o Posto de Informação de Triatomíneos: 100 unidades;

- RNA latter 100ml: 12 unidades;

- Giemsa: 500 gramas;

- Azul dimetileno: 500 gramas;

- Sais fosfatado: 500 gramas;

- Álcool Metílico 1000ml: 10 frascos;

- Lâminas para microscopia borda fosca: 05 caixas;

- Lamímulas para microscopia: 05 caixas;

- Saco plástico (lixo) capacidade 100 L: 04 rolos;

- Caixa térmica com alça capacidade 26 L: 02 unidades;

- Luminária de mesa (abajur) 35 cm articulada flexível com lâmpada fria: 16 unidades;

- Coletor universal plástico capacidade 80 mL (pacote com 100 unidades): 06 pacotes;

- Etiqueta: 04

- Fita gomada rolo (grande): 04 unidades

- Fita durex transparente rolo (Grande): 04 unidades;

- Jaleco tamanho único: 50 unidades;

- Luvas de procedimento – M: 04 caixas

- Luvas de procedimento – G: 04 caixas;

- Gorro: 04 pacotes;

- STEREOMICROSCÓPIO: 04 unidades;

- Pipeta tipo Pasteur: 100 unidades;

- Termohigrometro: 04 unidades;

- Prancheta (acrílico): 04 unidades;

- Botijões de Nitrogênio capacidade 20 litros: 04 unidades.

3. Valor da Bolsa Auxílio:

§ Relatório final de execução de pesquisa, investigação inquérito.

	<p>- 20 Bolsas auxílio para Supervisor no valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) cada;</p> <p>- 5 Bolsas auxílio para Pesquisador no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) cada;</p> <p>- 144 Bolsas auxílio Entrevistador no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais);</p> <p>- 10 Bolsas Auxílio Operador Aplicativo no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).</p> <p>OBS.1: Custo de deslocamento para realização de ação fora da capital: alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) que estão a realizar a ação, serão de responsabilidade da instituição parceira, devendo ser utilizada a seguinte configuração:</p> <p>Composição da equipe: 02 colaboradores de nível superior e 02 colaboradores de nível médio.</p> <p>Quantidade de diárias por viagem: 05 dias de viagem por semana.</p> <p>- Custos Operacionais: Todos os custos relacionados com a deslocamento, , alimentação e hospedagem, , bem como garantir a inscrição dos profissionais no evento dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira.</p> <p>- Parâmetro para pagamento de Diárias: O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado.</p> <p>- Previsão Orçamentária para Transporte: Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional.</p>
--	--

META 2 – Realizar 12 ações de investigação laboratorial de apoio ao diagnóstico de doenças de notificação compulsória.		
AÇÕES	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
	<p>V.2.1.A - Realização de 12 atividades investigativas para levantamento de informações sobre eventos de interesse para a saúde pública do Estado do Maranhão, considerando o cenário epidemiológico e análise da área técnica responsável pela elaboração.</p> <p>Deverá ser levado em consideração o tipo de inquérito sorológico a ser realizado, o universo da pesquisa, o cenário epidemiológico</p>	

do território/área geográfica a ser estudada e os tipos de espécies a serem triados, para que sejam definidos os Insumos e reagentes laboratoriais necessários.

Composição da equipe: 02 colaboradores de nível superior; 02 colaboradores de nível médio e 01 motorista

OBS.1: Caso a referida ação se realize no interior do estado, o custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) que estão a realizar a ação, serão de responsabilidade da instituição parceira.

Quantidade de diárias por viagem: 05 dias de viagem por semana.

- **Custos Operacionais:** Todos os custos relacionados com a deslocamento, alimentação e hospedagem, bem como garantir a inscrição dos profissionais no evento dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade integral da instituição parceira.

- **Parâmetro para pagamento de Diárias:** O pagamento das diárias seguirá os valores previstos no Decreto Estadual nº 39.946/2025, ou em outro normativo que venha a substituí-lo, garantindo a paridade com os servidores estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R\$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R\$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado.

- **Previsão Orçamentária para Transporte:** Deverá ser assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) no que tange à reserva para suprir a necessidade de aquisição de passagens de ferryboat (carros, caminhonetes e passageiros), rodoviárias (ônibus e vans) e ferroviária. A necessidade dependerá do destino a ser visitado e da disponibilidade de veículos da administração pública, bem como da necessidade operacional.

2. Relação de insumos para a laboração por inquérito sorológico:

- Adaptador de agulhas para coleta de sangue a vácuo: 200 unidades
- Garrote Torniquete para Flebotomia Infantil: 100 unidades;
- Tubos criogênicos: 5.000 unidades
- Caixa para criopreservação de 1,5/2ml: 100 unidades
- Estante para 40 tubos de 5ml: 200 unidades
- Etiqueta adesiva para identificação de tubo de 10x5cm em papel couche adesivo com 31m, sendo 600 etiquetas por rolo, sem serrilha/picote: 20 rolos
- Filtro Solar creme Fps 30 de 200mg: 200 unidades
- Pasta Aba Elástico Lombo 4 cm

V.2.1. AÇÃO:

Realizar investigação e apoio ao diagnóstico de doenças de notificação compulsória

Resultados laboratoriais emitidos mensalmente.

	<p>Ofício Line. Fechamento elástico, de espessura 5mm: 70 unidades</p> <p>- Prancheta funcional em poliestireno, com prendendo de papel em poliestireno injetado que não enferruja e nem marca papel. Tamanho ofício: 40 unidades</p> <p>- Lápis preto nº 02, redondo, máximo resistência e maciez, mina resistente e escrita macia e fácil de apagar: 40 unidades</p> <p>- Apontador de lápis com coletor, lâmina de aço temperado; parafuso de segurança que impede a retirada da lâmina, design diferenciado e ergonômico; tamanho mini; depósito coletor plástico: prático e resistente, fácil de retirar resíduo: 40 unidades</p> <p>- Borracha bicolor, de qualidade, sendo parte vermelha para apagar qualquer graduação de grafite (escrita a lápis), parte azul para remoção de tinta de caneta esferográfica e lápis de cor: 40 unidades</p> <p>- Caneta esferográfica, redonda, máxima resistência e maciez, mina resistente e escrita macia: 40 unidades</p>	
--	--	--

Cabe mencionar que, devido ao tipo de investigação laboratorial em que o cenário epidemiológico revelar a necessidade, segue em anexo (02) uma relação aproximada dos itens de insumos e reagentes que geralmente são utilizados nas atividades de investigação laboratorial de doenças de notificação compulsória e/ou de interesse para a saúde pública do Estado.

5.6 AS AÇÕES DO COMPONENTE VI

A consultoria técnica especializada tem como objetivo garantir condições adequadas para o pleno desempenho dos técnicos apoiadores na execução de suas atividades. Esse suporte será prestado a profissionais de notório conhecimento e expertise nas áreas de epidemiologia, com atuação direcionada aos departamentos responsáveis por ações de enfrentamento e prevenção no âmbito da Vigilância em Saúde.

Essa consultoria visa fortalecer a capacidade técnica e estratégica, promovendo a eficiência e a eficácia das intervenções, além de contribuir para a qualificação das políticas e ações inovadoras na área.

COMPONENTE VI – CONSULTORIA		
META 1 – Promover a contratação de consultoria especializada com foco no fortalecimento técnico e estratégico das ações desenvolvidas no âmbito da Vigilância em Saúde.		
AÇÕES	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

<p>VI.1.1. AÇÃO:</p> <p>Garantir a qualificação das equipes técnicas por meio da contratação de consultorias especializadas, promovendo o aprimoramento das competências e o fortalecimento das ações estratégicas no âmbito da Vigilância em Saúde.</p>	<p>VI.1.1.A - Prevê-se a contratação de até 05 (cinco) pessoas jurídicas de renomado saber para consultoria, cujos requisitos deverão observar as seguintes diretrizes:</p> <p>1. Requisitos para Contratação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ü Experiência comprovada e conhecimento avançado em epidemiologia e controle de doenças, com capacidade para conduzir assessoria técnica contínua, promovendo a melhoria das atividades das equipes técnicas de epidemiologia; ü Que possua em quadro técnico profissionais com, no mínimo, titulação de mestres e especialistas na área de atuação; ü Disponibilidade para cumprir uma carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12 meses. <p>2. Forma de Execução: Ações desenvolvidas de forma híbrida, abrangendo atendimentos presenciais e à distância, conforme a necessidade.</p>	<p>§ Relatório de execução de ações realizadas pelos consultores.</p>
<p>VI.1.2. AÇÃO:</p> <p>Garantir a qualificação das equipes técnicas por meio da contratação de consultorias especializadas, promovendo o aprimoramento das competências e o fortalecimento das ações estratégicas no âmbito da Vigilância em Saúde.</p>	<p>VI.1.2.A - Prevê-se a contratação de até 10 (dez) pessoas jurídicas para prestação de consultoria especializada, seguindo as diretrizes abaixo:</p> <p>1. Requisitos para Contratação:</p> <p>Experiência comprovada e conhecimento avançado em epidemiologia e controle de doenças, com capacidade para tutoria do Curso EpiSUS, promovendo capacitação das equipes técnicas de epidemiologia;</p> <p>Profissionais com, no mínimo, título de especialista na área de atuação;</p> <p>Disponibilidade para cumprir uma carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 3 meses.</p> <p>2. Forma de Execução: Ações desenvolvidas de forma híbrida, abrangendo atendimentos presenciais e à distância, conforme a necessidade.</p>	<p>Relatório de execução de ações realizadas pelos consultores</p>

5.7 ESTRUTURAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS

5.7.1 Para atender às demandas da consultoria técnica especializada a ser contratada, com o objetivo de garantir condições adequadas para o desempenho dos técnicos, é necessária a aquisição de materiais conforme abaixo especificados, para o cumprimento das atividades relacionadas à referida consultoria. Essas aquisições tem por objeto garantir suporte na execução das atividades correlacionadas aos Componentes anteriores.

ORD	AÇÃO/OBJETIVO	QTDE TOTAL	
1	Crachá personalizado para identificação dos servidores/ técnicos em PVC, medindo 5,4 x 8,6cm, colorido com a arte e logotipo da contratada, acompanhado de um cordão personalizado com a logomarca da instituição.	260	
2	Cola extra forte	32	
3	Cola PVC	16	
4	Cola instantânea 50g	30	
5	Super napa cor preta	100	

6	Placas de crepe antiderrapante cor preta	100	
7	Placas de borracha macia 10mm	20	
8	Placas de borracha macia 05mm	40	
9	Acessório plástico triangular 25mm	1000	
10	Mosquetão inox 25mm	600	
11	Tinta preta para acabamento	10	
12	Placa EVA macia 2mm, cor preta	50	
13	Passador niquelado 25mm	4.000	
14	Fita nylon cor preta 25mm	16	
15	kit estesiômetro para teste de sensibilidade de hanseniano	270	
16	Serviço de envio de documentos e materiais	180	Envio via c
		80	Envio v
17	Bloco para rascunho personalizado, com a logomarca do evento com 50 folhas.	3.000	
18	Caneta esferográfica cor azul personalizado, com a logomarca do evento - (Caixa com 50 unidades)	200	
19	Caneta esferográfica cor preta personalizado, com a logomarca do evento - (Caixa com 50 unidades)	200	
20	Caneta esferográfica cor vermelha personalizado, com a logomarca do evento - (Caixa com 50 unidades)	200	
21	Corretivo em fita – 8m	100	
22	Envelope saco médio	2.300	
23	Fita Adesiva Gomada 48x50	1.200	
24	Fita Adesiva Transparente 48x50	2.000	
25	Marca texto cores variadas (amarelo, azul, verde, laranja, rosa, vermelho)	1.000	
26	Resma papel sulfite A4 75g/m²	2.000	
27	Pasta de poliamida c/ elástico	1.000	
28	Pasta AZ lombo largo	200	
29	Pincel marcador Pilot, na cor azul (caixa com 12)	100	
30	Pincel marcador Pilot, na cor preto (caixa com 12)	100	
31	Pincel marcador Pilot, na cor vermelho (caixa com 12)	100	
32	Post-it 76x102mm, cores variadas (contendo 100 folhas)	500	
41	Post-it 38x51mm, adesivo, cores variadas (contendo 100 folhas)	500	
42	Avental branco descartável manga longa (Pcte. 10 unds.)	1.500	
43	Coletor descartável	2.000	
44	Luvas procedimento em látex. Tamanho "P" (Pcte 100 unds.)	500	
45	Luvas procedimento em látex. Tamanho "M" (Pcte 100 unds.)	500	
46	Luvas procedimento em látex. Tamanho "G" (Pcte 100 unds.)	500	
47	Máscara cirúrgica descartável Tripla Camada Descartável - 50 Unidades	1.500	
48	Óculos protetor transparente	1.000	
49	Sapatilha Propé Descartável TNT Gramatura 20 PP20 - Branco - 100 Un - Gramatura 20	1.000	
50	Touca Descartável Embalagem com 100 Unidades	1.000	
51	Álcool Gel 70° Pump (frasco c/500ml)	2.000	
52	Bloqueador Solar	1.500	
53	Protetor solar Spray (frasco de 200ml)	1.500	
54	Repelente Spray (frasco de 100ml)	1.500	
55	Arquivo Morto 350x135x245mm Azul Go Office - 10 un	20	
56	Quadro Moldura, Alumínio, 100x070 cm, Popular, Multicor	10	
57	Algodão bola Hidrófilo Pacote 100g – 10 pacotes	2.000	
58	Coletor de Perfurocortantes Caixa 7L - DESCARPACK	1.500	
59	Coletor de Perfurocortantes Caixa 13L - DESCARPACK	1.500	
60	Garrote com trava para animal	500	
61	Saco Plástico p/ resíduo infectante (100 Litros)	1.000	
62	Coleira antiparasitárias para cães a base de Deltametrina 4% tamanho G, de 65 cm	6.000	
63	Panfleto – em papel couché, em Tamanho A5 – frente e verso, colorido	385.000	
64	BANNER - material em lona, tamanho 1,20 x 0,90	100	
65	FAIXA - em lona vinílica, impressão colorida, acabamento fosco ou brilhante, em ilhós com madeira nas extremidades tamanho 3,5 x 0,60	100	
66	Panfleto - A5 formato 22 x 28, em papel offset – frente e verso colorido	3.000	
67	Bisturi Descartável (30 unidades nº10; 30 unidades nº15 e 30 unidades nº21):	90	
68	Estojo Cirúrgico (Tamanho 25cm com tampa):	6	
69	Faca de Esfola:	10	
70	Serra de Arco:	16	
71	Lâminas de Serra Semi-rígida:	50	
72	Tesoura de Ponta Reta (15 cm):	10	
73	Tesoura Ponta Curva (15 cm):	10	
74	Fio de Sutura Agulhado de Seda Trançado (3-0 17mm)	5	
75	Ponta de agulha (15 cm)	10	
76	Pinças de Dissecção (dente de rato):	10	
77	Biocida	15	
78	Caixa térmica de polietileno 34 litros	16	
79	Lanterna De Mão Holofote Com 19 leds Branco Frio Recarregável Bivolt:	50	
80	Gaiola Articulada para contenção	50	

81	Pastas Vampiricidas	50	
82	Hastes para Rede de Neblina	30	
83	Máscara respiratória com 2 filtros para gases e vapores EPI – destra	20	
84	Rede Neblina Névoa Pássaros E Morcegos:	30	
85	Paquímetros:	5	
86	Dinamômetros	5	
87	Sacos de pano Cru com Atilhos (100 % algodão /180gr), dimensão: 32 x 40 cm.	60	
88	Frasco (plástico ou vidro)	120	
89	Cabo de bisturi N° 04 (lâminas N°18 A 36), instrumento não articulado não-cortante, aço de inoxidável, TAM: 14 CM	16	
90	Balança digital, suporta até 15 kg, 100 v/240v, 300mm x 230mm, bandeja em aço inoxidável	7	
91	Pinça sem dente, reta 20cm: aço, modelo: pinça anatomica dissecação.	15	
92	Pinça com dente, reta 20cm: aço autoclavável, não articulado não cortante.	15	
93	Tesoura enterotomo em aço inox, 21 cm, peso: 0,500kg, dimensões: 21x5x5 cm	8	
94	Tesoura reta ponta romba, 14 cm, aço autoclavável, família anvisa: articulado cortante	10	
95	Tesoura para coronária 18 cmx10mm 45 graus, titânio, autoclavavel, articulado cortante	6	
96	Amolador de faca e tesoura: frequência: 50/60hz potência: 40 W, Voltagem:220 V, comprimento do cabo: 1MT, material: corpo alumínio, tamanho 80mm x 190mm x 120mm	6	
97	Faca em aço inox 30cm própria para autópsia, facas dissecadoras de aço inoxidável	5	
98	Pinça adson com dentes, tam 12 cm, aço inoxidável, autoclavavel	15	
99	Pinça adson sem dentes, tam 12 cm, aço inoxidável, autoclavavel	15	
100	Estilete biolivar de ponta romba sem dente 18cm, aço inoxidável, dimensões 4x12x2 cm	15	
101	Fita métrica pediátrica, fibra de vidro	15	
102	Luva de aço, tam m, em aço inoxidável cromo-níquel, atóxico de alta resistência, espessura de elo de 0,55 mm. luva de cinco dedos, ambidestra, possui fechamento ajustavel através de fecho(presilha) e engates metálicos de punho.	7	
103	Tábua de térfon, polietileno, comprimento: 50 cm- 500mm largura: 40 cm – 400mm, espessura:2 milímetro – 0,2 cm, peso: 400 gramas	6	
104	Bandeja plástica retangular 35 x 29 cm	100	
105	Mesa plástica quadrada c/ 4 cadeiras c/ pernas removíveis	20	
106	Mesa plástica quadrada c/ 4 cadeiras infantil	3	
107	Serviço gráfico - adesivo de parede (plotagem)	10	
108	Brinquedos educativos infantis	10	
109	Almotolia frasco de 250 ml	150	
110	Papel sulfite A4 180g/m² pacote com 50 folhas	150	
111	Papel dupla face colorido, 48 x 66 cm, pacote com 20 unidades	100	
112	Cola de silicone líquido, frasco com 100ml/85g	100	
113	Tesoura multiuso 180mm	30	
114	EVA liso 40x60cm, cores diversas	100	
115	EVA 40x60cm, com glitter, cores diversas	100	
116	Papel cartão 48x66cm, cores diversas	100	
117	Pistola de cola quente, grande, profissional, bivolt	20	
118	Bastão de cola quente 11mm, pacote de um quilo	50	
119	Balão latex liso, 8, 9 e 10 polegadas, cores diversas, pacote com 50 unidades	100	
120	Fita de cetim lisa, tamanho e cores diversas	60	
121	Saco plástico transparente para embalagem com lacre, 10x14cm, pacote com 100 unidades	100	
122	Fita adesiva dupla face 19mm x 30 m	60	
123	Cartolina 50x66cm cores diversas	80	
124	Papel de seda 48x60cm cores diversas	80	
125	Papel crepom 48cm x 2m, cores diversas	80	
126	Alimentação tipo Coffee Break – Bebidas: café, leite, chocolate, 2 tipos de suco natural, 2 tipos de refrigerantes, chá; Comidas: Pães, 2 tipos de bolos, salgados fritos e de forno, queijos, frutas variadas)	6.000	
127	Alimentação tipo Buffet (Comidas: 2 tipos de arroz, salada de maionese e/ou crua, salada de legumes, 02 tipo de proteínas, macarrão, feijão, farofa; Bebidas: Agua, 02 tipo de suco natural, 02 tipos de refrigerantes e Sobremesa)	6.000	
128	Fita gorgurão tamanho e cores diversas	70	
129	Camisas personalizadas com temas definidas pela contratante.	1.000	
130	Bottons Personalizados	5.000	
131	Cartilhas (30 x 21 cm (A4) quando aberta e 15 x 21 cm (A5) quando fechada)	3.000	
132	Drone L900 Max - Câmera Wifi 4k Ultra Hd, Brushless, Gps, Ss	1	
133	Vermífugos para cães e gatos	9.000	

6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Para fins de comprovação das despesas, da realização das atividades e da mensuração contínua do alcance das metas, a Secretaria de Estado da Saúde por meio das suas áreas estratégicas, deverão elaborar documentos de meios de verificação, conforme descrição e objetivo abaixo.

6.1 VERIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

A gestão estadual por meio das diversas áreas estratégicas apresentará à entidade parceira as documentações que seguem:

- a) **Relatório de Viagem Técnica:** descrição detalhada de todas as atividades executadas por equipe técnica, e os encaminhamentos necessários oriundos das visitas em relação aos municípios visitados, de forma a justificar o pagamento de diárias e comprovar a realização das atividades.
- b) **Relatório Fotográfico da Execução da Ação:** apresentação de imagens relativas a execução da ação (fóruns, seminários, oficinas, visitas técnicas, etc.).
- c) **Relatório de Ação de Qualificação:** descrição detalhada das atividades de qualificação de qualquer natureza, e seus encaminhamentos, desenvolvidas pela equipe técnica, de forma a justificar os gastos com logística e material, atrelados àquela ação, e comprovar a realização das atividades.
- d) **Bilhete de passagem aérea, rodoviária e marítima:** comprovação da realização da viagem, por meio da apresentação dos bilhetes emitidos pelas empresas de transporte de passageiros e dos veículos, de forma a justificar o investimento na compra da passagem.
- e) **Peças publicitárias, material gráfico e serigráfico** confeccionados ao longo das ações realizadas.

6.2 VERIFICAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS:

Para acompanhamento sistemático do alcance das metas, a entidade parceira apresentará dois instrumentos:

- a) **Relatório Mensal de Atividades:** descrição detalhada das ações realizadas no mês, de todas as atividades desenvolvidas pelas equipes das áreas técnicas, com ou sem custos logísticos ou materiais;
- b) **Instrumento de Acompanhamento de Metas:** acompanhamento sistemático e contínuo da realização das metas alcançadas por eixo apresentado.

6.3 RESULTADOS ESPERADOS:

Diante das metas estabelecidas espera-se alcançar o fortalecimento da gestão técnica e institucional da administração das Políticas de Saúde, com o acompanhamento dos serviços assistenciais dos níveis secundário e terciário das unidades de gestão estadual, tendo em vista o monitoramento das ações estabelecidas nos eixos e metas propostas para a melhoria da capacidade técnica, operacional e administrativa das redes de atenção à saúde, em consonância com a Programação Anual de Saúde – PAS e o Plano Estadual de Saúde.

Melhoria nos resultados dos indicadores pactuados entre as gestões municipais estadual, bem como garantir à população visibilidade das ações de saúde executadas para melhoria da qualidade da atenção de saúde aos usuários do SUS por meio de comunicação nas mídias.

6.3.1 RESULTADOS ESPERADOS:

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio da secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato a ser firmado, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Organização colaboradora objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Cumpra ao Gestor e ao Fiscal do contrato verificar o fiel cumprimento pela contratada das condições pactuadas com a contratante, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciam na execução do objeto.

7. COMPLEMENTOS PARA EXECUÇÃO

7.1 DIÁRIAS

Para o desenvolvimento de parte das atividades, haverá a necessidade de deslocamento da equipe técnica para fora de seu município de domicílio, sendo necessário, nesses casos, que a entidade parceira proveja aos colaboradores ajuda de custo necessária ao custeio de sua alimentação, hospedagem e deslocamento, já as atividades realizadas na Região Metropolitana em horário integral, a instituição parceira deverá garantir a alimentação da equipe, que poderá ocorrer mediante o pagamento de 50% do valor das diárias.

Caso o Termo de Colaboração estabeleça, para os custos mencionados, o pagamento em diárias deverá ser adotado como parâmetro, os valores estabelecidos na tabela a seguir, que estão de acordo com o Decreto nº 39.946, de 30 de Abril de 2025, do Governo do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a concessão de diárias do serviço público estadual, administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, com o objetivo de estabelecer paridade com os estatutários e comissionados.

VALOR DAS DIÁRIAS		
CARGO	NO ESTADO DO MA	FORA DO ESTADO DO MA
NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR	R\$ 320,00	R\$ 560,00

7.2 PASSAGEM AÉREA, RODOVIÁRIA E MARÍTIMA

Para execução das ações no âmbito do projeto estima-se a necessidade de emissão de passagem aérea, passagem terrestre (ônibus van), ferroviária, passagem de ferryboat para colaboradores, representantes, Ministério da Saúde, e paradar suporte aos Movimentos Sociais de interesse da Secretaria de Estado da Saúde – SES, conforme necessidade apresentada na implementação dos Componentes, no cumprimento das Metas, atividades, ações, treinamentos, congressos, seminários, dentre outras necessidades técnicas devidamente apresentadas e aprovadas pela SES.

7.3 HORA-AULA

Para a realização de ações de qualificação e objetivando garantir o equilíbrio nas despesas com equipe de instrutores, entidade parceira adotará como parâmetro para hora-aula os valores mínimos da tabela abaixo.

VALOR DA HORA-AULA	
NÍVEL DE FORMAÇÃO	VALOR
Profissionais Especialistas	R\$120,00
Profissionais Mestres	R\$180,00
Profissionais Doutores	R\$220,00

7.4 EQUIPE TÉCNICA

Considerando o alcance das atividades desenvolvidas pelas áreas técnicas e o número de Políticas e Programas sob sua gestão, estima-se a necessidade de **110 colaboradores**, distribuídos conforme os cargos descritos abaixo. Essa estimativa respeita as exigências mínimas de formação, experiência e proposta salarial, com base na média adotada pelos projetos em execução na Secretaria de Estado da Saúde.

ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	QTDE
01	Nível Superior	40h	55
02	Nível Médio	40h	55
TOTAL			110

Os colaboradores que desempenharem atividades envolvendo componentes com risco físico ou químico de comprometimento da saúde, como o contato com imunobiológicos, inseticidas e a exposição a agentes transmissores ou causadores de doenças, terão direito ao recebimento de adicional de insalubridade e/ou risco de vida, conforme estabelecido pela **Constituição Federal de 1988**, em seu **art. 7º, inciso XXIII**, que garante a percepção de adicionais para atividades insalubres, perigosas ou penosas. Além disso, as **Normas Regulamentadoras nº 15 (NR-15) e nº 16 (NR-16) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**, que regulam as condições de insalubridade e periculosidade, estabelecem que atividades que exponham o trabalhador a agentes físicos, químicos ou biológicos em níveis prejudiciais à saúde, ou que ofereçam risco acentuado à integridade física, garantem o direito a esses adicionais.

CARGO/FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DO CARGO	VALOR ESTIMADO SALARIO MENSAL MÍNIMO (R\$)	QUANT. MÍNIMA
Nível Superior	<p>Profissional de nível superior, com carga horária de 40 horas semanais, experiência em gestão pública em saúde, planejar, executar, supervisionar, monitorar, elaborar, executar estratégias de vigilância, enfrentamento de emergências de saúde, prevenção, controle, elaborar plano de contingência. Disponibilidade para viajar. Suas atividades consistem em monitorar, avaliar indicadores pactuados, apoio institucional, mobilização social, elaborar documentos e despachos, realizar ações internas de gestão, monitorar situações de risco epidemiológico a fim de que possam ser definidas ações em tempo hábil de impedir surtos ou calamidades.</p>	6.000,00	55
Nível Médio I	<p>Profissional de nível médio, com carga horária de 40 horas semanais, com experiência em rotinas administrativas, com conhecimento básico das ferramentas de informática e redação de documentos oficiais e/ou outras ações complementares, com experiência em apoio logístico, apoio à investigação de casos de eventos adversos graves e/ou inusitados, experiência em métodos e processos de trabalho, monitorar e avaliar os indicadores pactuados, supervisionar a política de documentação e informação dos sistemas de informação oficial do Ministério da Saúde, experiência em atividades em força tarefa de ações de operação de campo, realizar planejamento estratégico de ações de campo. Disponibilidade para viajar.</p> <p>Suas atividades consistem em apoiar a logística de armazenamento e entrega de imunobiológicos e insumos, encaminhamento de informações e ajustes de sistemas vinculados ao sistema nacional de informações do Ministério da Saúde e Sistema Nacional de Vigilância em Saúde; monitorar e analisar a notificação e investigação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, de acordo com normatização pertinente, especialmente através do Sistema Nacional de doenças de Notificação, acompanhar ações de investigações, surtos, epidemias e inquéritos, participar de ações de capacitação, supervisão, apoio institucional e mobilizações sociais, acompanhar e investigar casos de óbitos suspeitos e outros serviços correlatos.</p>	3.000,00	35
Nível Médio II	<p>Profissional de nível médio, com carga horária de 40 horas semanais, com experiência em condução de veículo compatível com a função, conforme a necessidade, para conduzir equipe técnica em ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças, transporte de materiais, insumos, vacinas, inseticidas. Disponibilidade para viajar intermunicipal e interestadual (quando necessário).</p>	2.500,00	20

7.4.1. Obrigações da Organização parceira:

- Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **SES**;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de quaisquer

de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;

- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **SES** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da **SES**;
- Manter durante todo o período de vigência do contrato a ser firmado, as condições de contratação constantes na legislação trabalhista vigente;
- Apresentar as avaliações periódicas do pessoal contratado;
- Disponibilizar de maneira integral e contínua os materiais básicos e essenciais à proteção individual dos profissionais engajados na execução dos trabalhos das ações e atividades do Projeto.
- Disponibilizar relatório eletrônico detalhado de despesas (tais como, mas não apenas, folha de pagamento, aquisições e investimentos) em tempo hábil para validação das despesas pela contratante, antes da execução da contratação e dos pagamentos.

8. DESPESAS DIVERSAS

Poderão ocorrer outras despesas relacionadas à execução das Atividades (nas categorias previstas neste instrumento), não especificadas nas planilhas de custos, indispensáveis à execução das ações, desde que previamente autorizadas e quando solicitadas pelo ente parceiro ou mediante solicitação prévia da administração. Estas serão endereçadas no item DESPESAS DIVERSAS do Plano de Trabalho, e obedecerão aos critérios de pagamentos e prestação de contas previstos na Lei nº 13.019/2014 e alterações e, Decreto Estadual nº 32.724/2017. Para tais despesas será destinado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Termo de Colaboração, porcentagem esta já praticada em outros contratos na própria Administração.

9. PÚBLICO-ALVO E ABRANGÊNCIA

O público-alvo das atividades são profissionais de saúde da rede especializada ambulatorial e hospitalar do Estado do Maranhão, no que diz respeito ao objeto deste instrumento, abrangendo as seguintes Regiões de Saúde:

- Região de São Luís (05 Municípios)
- Região de Açailândia (08 Municípios)
- Região de Bacabal (11 Municípios)
- Região de Balsas (13 Municípios)
- Região de Barra do Corda (06 Municípios)
- Região de Caxias (07 Municípios)
- Região de Chapadinha (13 Municípios)
- Região de Codó (06 Municípios)
- Região de Imperatriz (16 Municípios)
- Região de Itapecuru-Mirim (14 Municípios)
- Região de Pedreiras (13 Municípios)
- Região de Pinheiro (17 Municípios)
- Região de Presidente Dutra (16 Municípios)
- Região de Rosário (12 Municípios)
- Região de Santa Inês (13 Municípios)
- Região de São João dos Patos (15 Municípios)
- Região de Timon (04 Municípios)
- Região de Viana (11 Municípios)
- Região de Zé Doca (17 Municípios).

10. VIGÊNCIA E CRONOGRAMA

10.1 VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração, terá vigência de **24 meses**, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, nas seguintes hipóteses:

I – De ofício, em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros de responsabilidade da Administração Pública, limitada ao período do atraso verificado;

II - Por solicitação do ente colaborador, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por iniciativa da própria Administração Pública, devidamente fundamentada, desde que haja concordância da entidade parceira.

§ 1º: A prorrogação da vigência prevista no inciso II apenas será admitida se mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, e pelo prazo de até 10 (dez) anos, considerando as seguintes situações:

a) Manutenção das metas e ações executadas, considerando a essencialidade e necessidade de continuação das atividades que compõem o objeto do Termo de Colaboração;

b) Alteração do Plano de Trabalho, sugerido pela Administração Pública ou pelo ente colaborador, para aperfeiçoamento das metas e dos resultados previstos;

c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho, pelo tempo necessário ao cumprimento das metas previstas inicialmente; e

d) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º: os custos podem ser revistos sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovados pela entidade colaboradora e após análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

10.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

COMPONENTE/MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

<p>COMPONENTE I - APOIO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO Meta 1 – Realizar 432 visitas técnicas nas 19 Regiões de Saúde do Maranhão, abrangendo seus respectivos municípios de jurisdição e os municípios da Região Metropolitana.</p>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<p>COMPONENTE II - MOBILIZAÇÕES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO EM SAÚDE META 1 – Realizar 270 ações de mobilização em educação em saúde, abordando temáticas específicas ou transversais de interesse da saúde pública, relacionadas à Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, bem como de interesse em Saúde Pública.</p>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<p>COMPONENTE III - AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO META 1 – Promover 264 ações de qualificação institucional e técnica para profissionais de saúde nos níveis central, regional e municipal, abrangendo áreas afins dos departamentos e vinculadas à Superintendência de Epidemiologia e Controle de Doenças e áreas técnicas estratégicas de interesse do SUS, para promoção da Saúde Pública e da Secretaria Estado da Saúde.</p>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<p>COMPONENTE IV - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS META 1 – Promover a participação de técnicos da Vigilância Epidemiológica em 170 eventos, realizados dentro ou fora do Estado, com objetivo de capacitar, atualizar conhecimentos e alinhar diretrizes estratégicas.</p>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<p>COMPONENTE V - AÇÕES DE PESQUISA, INQUÉRITO E INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL E DE EVENTOS DE SAÚDE PÚBLICA META 1 – Realizar e/ou apoiar 02 pesquisas, inquéritos, levantamentos e investigação de eventos de interesse para a saúde pública do Estado do Maranhão.</p>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<p>COMPONENTE V - META 2 – Realizar de 12 ações de investigação laboratorial de apoio ao diagnóstico de doenças de notificação compulsória.</p>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

COMPONENTE VI – CONSULTORIA META I - META 1 – Promover a contratação de consultoria especializada com foco no fortalecimento técnico e estratégico das ações desenvolvidas no âmbito da Vigilância em Saúde.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Todas as ações desse Termo de Referência terão período de verificação anual.

11. RECURSOS FINANCEIROS DA PARCEIRA

Para custeio das atividades contínuas e essenciais da gestão do SUS no âmbito da secretaria de estado da saúde, o valor disponível está estimado em **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, para **24 meses de vigência** do Termo de Colaboração; O valor mencionado acima é baseado na soma das estimativas de gastos com cada meta, seguindo como referência os valores de outros projetos da Secretaria de Estado da Saúde, de natureza similar. Os valores unitários e totais dos serviços deverão estar incluídos com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à adequada prestação dos serviços na apresentação da proposta, tais como: mão de obra, locação de espaço e equipamentos, alimentação, materiais de consumo, passagens, locação de veículos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, etc.), taxas, quando for o caso, e, demais despesas incidentes;

Os repasses de recursos dar-se-ão conforme cronograma de desembolso, que deverá ser apresentado pela entidade parceira, sendo a primeira parcela paga em seu valor integral logo após a assinatura do Termo de Colaboração, para início das atividades e gerenciamento das ações.

Para a transferência da parcela subsequente, a entidade deverá apresentar o relatório parcial de execução, demonstrando as despesas efetivamente realizadas, devendo ser realizada a respectiva glosa, caso o valor transferido não tenha sido totalmente executado.

Em relação aos repasses das parcelas seguintes, o valor da despesa comprovada no mês anterior servirá de parâmetro para a antecipação do repasse para o mês subsequente e assim, sucessivamente.

Caso o valor que serviu de parâmetro no mês anterior seja superior às despesas efetivamente realizadas no mês subsequente, deverá haver a respectiva glosa. Por outro lado, se o recurso transferido anteriormente foi inferior às despesas executadas no mês subsequente, deverá haver a respectiva complementação no repasse.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas;

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

O valor de referência para a realização do objeto, durante sua vigência, conforme disposto neste instrumento e seus anexos, será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela entidade selecionada.

O contrato decorrente deste instrumento poderá ser extinto, reajustado para mais ou para menos, por resolução de ambas as partes, por rescisão unilateral, por inexecução ou execução inadequada, ou por anulação, observado o devido processo legal e a ampla defesa

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes do objeto serão executados de acordo com as diretrizes orçamentárias, subdividas por ano de execução, com recursos orçamentários que incidam sob o prazo de vigência, nas respectivas diretrizes.

A despesa decorrente da presente solicitação será fornecida pela ASPLAN, que indicará a Ação, Subação, Programa, Natureza de despesa e Fonte de recurso.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO		
		PESO	NOTA MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO		
		PESO	NOTA MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO
<p>(A) Análise da execução das Ações/Atividades em relação as Metas</p> <p>(compatibilização das ações e metas apresentadas em relação à execução proposta pela organização)</p>	<p>-Grau pleno de atendimento (4,0 pontos): Apresentação de texto inteligível com demonstração clara e objetiva acerca do modo de execução das ações/atividades propostas, com excelente nível de detalhamento, evidenciando que referidas atividades serão executadas a contento, proporcionando o atingimento das metas, conforme os parâmetros dispostos no Termo de Referência.</p> <p>-Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos): texto com pouca clareza e objetividade acerca do modo de execução das ações/atividades propostas, com baixo nível de detalhamento, deixando margem de dúvida de que referidas atividades serão executadas a contento, proporcionando o atingimento das metas, conforme os parâmetros dispostos no Termo de Referência. A proposta apenas repete o disposto no Termo de Referência sem agregar detalhes na execução das ações.</p> <p>-Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0): Apresentação de texto confuso e contraditório, sem detalhamento quanto a execução das ações/atividades, deixando claro que não conseguirá cumprir as metas propostas pela Administração.</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	5,0	4,0	20,0
<p>(B) Adequação da Proposta aos objetivos específicos listados no Termo de Referência.</p> <p>(Proposta revela adequação aos objetivos específicos previstos no Termo de Referência. Análise do conhecimento conceitual da OSC em relação ao objeto a ser executado).</p>	<p>-Grau pleno de atendimento (4,0 pontos): A proposta apresenta texto inteligível com informações claras, objetivas e precisas acerca dos objetivos específicos, expondo com transparência a integração entre a execução das ações/atividades e metas a serem atingidas, com o objeto do Termo de Colaboração, demonstrando expertise com o tema, conforme as prescrições do Edital e seus anexos.</p> <p>-Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos): texto com informações mínimas, com pouca clareza e objetividade acerca dos objetivos específicos, deixando dúvidas quanto a integração entre a execução das ações/atividades e metas a serem atingidas e o objeto do Termo de Colaboração.</p> <p>-Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0): texto com informações contraditórias ou que fogem ao tema, demonstrando a falta de conhecimento acerca dos objetivos específicos, não conseguindo demonstrar a integração entre a execução das ações/atividades e metas a serem atingidas e o objeto do Termo de Colaboração, evidenciando a falta de expertise para execução do objeto proposto.</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	5,0	4,0	20,0
<p>(C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente</p> <p>(por meio de experiência comprovada de atuação na gestão de ações relacionadas às Políticas de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças).</p>	<p>- Comprovação de experiência de 5 (cinco) ou mais anos na gestão de ações relacionadas às Políticas Públicas de Vigilância Epidemiológica. (4,0 pontos)</p> <p>- Comprovação de experiência 1 (um) ou mais anos na gestão de ações relacionadas às Políticas Públicas de Vigilância Epidemiológica. (2,0 pontos).</p> <p>-Nenhuma comprovação de experiência na gestão de ações relacionadas às Políticas Públicas de Vigilância Epidemiológica. (0,0).</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	4,0	4,0	16,0
<p>(D) Adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto.</p> <p>(A Proposta apresenta itens de despesas compatíveis com as ações a serem executadas, com o objeto proposto e com os objetivos da parceria).</p>	<p>-Grau pleno de atendimento (4,0 pontos): A proposta apresenta texto com informações claras, objetivas, precisas e detalhadas acerca das despesas a serem realizadas. As referidas despesas são compatíveis com as ações propostas, demonstrando que com menos custos se consegue executar a meta de maneira eficiente, atendendo a economicidade.</p> <p>-Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos): Texto com informações mínimas, com pouca clareza, objetividade e pouco detalhamento acerca das despesas a serem realizadas. As referidas despesas não são totalmente compatíveis com as ações propostas, com custos mais elevados para determinadas ações para cumprimento das metas, atendendo apenas em parte a economicidade.</p> <p>-Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0): texto vago com informações contraditórias acerca das despesas para cumprimento das ações propostas. As despesas são incompatíveis com as ações propostas. Ações com custos extremamente elevados. Não atende a economicidade.</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	4,0	4,0	16,0
<p>(E) Adequação da proposta ao valor do teto constante no edital</p> <p>(com menção expressa ao valor global da proposta).</p>	<p>-O valor global proposto é mais de 10% (dez por cento) abaixo do valor estabelecido como teto (3,0 pontos)</p> <p>-O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor estabelecido como teto (1,5 ponto)</p> <p>-O valor global proposto é superior ao valor estabelecido como teto (0,0) – proposta desclassificada</p> <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	3,0	3,0	9,0

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO		
		PESO	NOTA MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO
Pontuação Máxima Global				81,0

14. ELABORAÇÃO

14.1 As diretrizes do Termo de Colaboração foram elaboradas pelas áreas da Superintendência de Epidemiologia e Controle de Doenças . Para quaisquer acréscimos ou supressões, deverá esta ser consultada para respectivo ajuste.

<p>Elaboração/Técnico Responsável:</p> <p>Luana Sarmiento Campos Paiva ID: 894839-0 Assessora Técnica/GEREPCD/SES/MA</p>
<p>Validação/Gestor da Unidade demandante:</p> <p>Dalila de Nazaré Vasconcelos dos Santos Superintendente de Epidemiologia e Controle de Doenças ID: 00303878-02</p>
<p>Aprovação/Autoridade Superior:</p> <p>APROVO os elementos constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA e autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.</p> <p>São Luís (MA), ____ de _____ de 2025.</p> <p>Tiago José Mendes Fernandes Secretário de Estado da Saúde</p>

ANEXO 1 – ELENCO DE INSUMOS RELAÇÃO E ITENS/ INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE INQUÉRITO ENTOMOLÓGICO

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE (Unidade)
01	Carregador eletrônico de bateria em série com proteção, com flutuação 13,8v, carga ciclada com equalização de 14.8v, com garras invertidas, com botão de liga e desliga	20 uni
02	Bateria de 6v-12Ah C ₁₀ to 1.7 vpc.	20 uni
03	Lanternas de alumínio grande e equipadas com 10 LEDs, corpo de alumínio anodizado, com anéis interno e botão de liga/desliga emborrachados com ranhuras, lente em policarbonato, recarregáveis: 16 unidades	32 uni
04	Lanternas de cabeça - Lanterna De Emergência Recarregável 12 LEDs Dp-722B	32 uni
05	Aparelho de GPS cobra GPS 100 / 18 satélites com manual em especificação em língua português	08 uni
06	Barraca de Shannon - Dimensões da Parte superior – 150cm de comprimento x 150cm de largura x 50cm de altura. Dimensões da Parede Central – 150cm de largura x 150cm de altura.	08 uni
07	Capturador elétrico	32 uni
08	Capturador tipo Castro	50 uni

09	Armadilha Noireau adesiva para coleta de triatomíneos	120 uni
10	Cano de alumínio 1,60cm para montagem de suporte para instalar Armadilha Noireau	80 metros
11	Corda fina para instalação das Armadilha Noireau	400 metros
12	Mesa refrigerada a -20°C	08uni
13	Alfinete entomológico em aço inox Nº 2 (caixa com 100 unidades)	08 caixas
14	Pinça tipo relojoeiro	32 uni
15	Pinça reta medindo aproximadamente 18 cm.	32 uni
16	Pincel pelo de Marta	32 uni
17	Luva malha pigmentada com silicone – tamanho único – par	32 pares
18	Chapéu com aba e protetor de pescoço	32 uni
19	Bolsa de lona com alça (com logomarca)	32 uni
20	Botas tipo coturno tático modelo comando Ray, cor preta, com CA 29526. Pontuações:	32 pares
21	Macacão com mangas longas, em brim camuflado – tamanho: P, M, G e GG (DEFINIR) o quantitativo de acordo com os tamanhos,	32 uni
22	Garrafa térmica para água (capacidade 1 L) com alça	32 uni
23	Placa de Petri 13 x 01 cm (vidro)	40 uni
24	Placa de Petri 60x15mm	40 uni
25	Criotubos (5 mL) com tampa rosqueada (pacote com 200 unidades)	08 pacotes
26	Caixa para congelamento de criotubos	40 uni
27	Caixa para montagem de Posto de Informação de Triatomíneos	200 uni
28	Material gráfico para o Posto de Informação de Triatomíneos	200 uni
29	RNA latter 100ml	24 uni
30	Giemsa	1000g
31	Azul dimetileno	1000g
32	Sais fosfatado	1000g
33	Álcool Metílico 1000ml	20 uni
34	Lâminas para microscopia borda fosca	10 caixas
35	Lamímulas para microscopia	10 caixas
36	Saco plástico (lixo) capacidade 100 L	08 rolos
37	Botijão de Nitrogênio (capacidade de 20 litros)	08 uni
38	Caixa térmica com alça capacidade 26 L	04 uni
39	Luminária de mesa (abajur) 35 cm articulada flexível com lâmpada fria	32 uni
40	Coletor universal plástica capacidade 80 ml (pacote com 100 unidades)	12 pacotes
41	Etiqueta	08 rolos
42	Fita gomada rolo (grande)	08 uni
43	Fita durex transparente rolo (Grande)	08 uni
44	Jaleco tamanho único	100 uni

45	Luvas de procedimento - M	08 caixas
46	Luvas de procedimento - G	08 caixas
47	Gorro	08 pacotes
48	STEREOMICROSCÓPIO	08 uni
49	Pipeta tipo Pasteur	200 uni
50	Termohigrometro	08 uni
51	Prancheta (acrílico)	08 ni

ANEXO 2 - ELENCO DE INSUMOS
2.1 RELAÇÃO E ITENS/ INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE INQUÉRITO
SOROLÓGICO

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE
01	Adaptador de agulhas para coleta de sangue a vácuo	2.400 uni
02	Garrote Torniquete para Flebotomia Infantil	1.200 uni
03	Tubos criogênicos	60.000 uni
04	Caixa para criopreservação de 1,5/2ml	1.200 uni
05	Estante para 40 tubos de 5ml	2.400 uni
06	Etiqueta adesiva para identificação de tubo de 10x5cm em papel couche adesivo com 31m, sendo 600 etiquetas por rolo, sem serrilha/picote	240 rolos
07	Filtro Solar creme Fps 30 de 200mg	2.400 uni
08	Pasta Aba Elástico Lombo 4 cm Ofício Line. Fechamento elástico, de espessura 5mm	840 uni
09	Prancheta funcional em poliestireno, com prendendo de papel em poliestireno injetado que não enferruja e nem marca papel. Tamanho ofício	480 uni
10	Lápis preto nº 02, redondo, máxima resistência e maciez, mina resistente e escrita macia e fácil de apagar	480 uni
11	Apontador de lápis com coletor, lâmina de aço temperado; parafuso de segurança que impede a retirada da lâmina, design diferenciado e ergonômico; tamanho mini; depósito coletor plástico: prático e resistente, fácil de retirar residuo	480 uni
12	Borracha bicolor, de qualidade, sendo parte vermelha para apagar qualquer graduação de grafite (escrita a lápis), parte azul para remoção de tinta de caneta esferográfica e lápis de cor.	480 uni
13	Caneta esferográfica, redonda, máxima resistência e maciez, mina resistente e escrita macia	480 uni



Documento assinado eletronicamente por **LUANA SARMENTO CAMPOS PAIVA, ASSESSOR TECNICO**, em 09/06/2025, às 15:11, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



Documento assinado eletronicamente por **DALILA DE NAZARÉ VASCONCELOS DOS SANTOS, SUPERINTENDENTE**, em 09/06/2025, às 15:23, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7984518** e o código CRC **F8D484BC**.